

LEONARDO PEIXOTO BARBOSA

**A compatibilização dos *enforcements* concorrenciais
público e privado**

A dimensão pública da persecução privada

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Titular Dr. Fábio Nusdeo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo/SP

2020

LEONARDO PEIXOTO BARBOSA

**A compatibilização dos *enforcements* concorrenciais
público e privado**

A dimensão pública da persecução privada

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Econômico e Economia Política, do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (DEF), sob orientação do Prof. Titular Dr. Fábio Nusdeo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo/SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Peixoto Barbosa, Leonardo A compatibilização dos enforcements concorrenciais público e privado: A dimensão pública da persecução privada; Leonardo Peixoto Barbosa; orientador Fábio Nusdeo -- São Paulo, 2020.

287

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Direito Econômico, Financeiro e Tributário) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito concorrencial. 2. Política pública. 3. Persecução concorrencial privada. 4. Responsabilidade civil. 5. Reparação de danos. I. Nusdeo, Fábio, orient. II. Título.

Autor: BARBOSA, Leonardo Peixoto.

Título: *A compatibilização dos enforcements concorrenciais público e privado: A dimensão pública da persecução privada*

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial
para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a).	_____	Instituição:	_____
Julgamento:	_____	Assinatura:	_____
Prof(a). Dr(a).	_____	Instituição:	_____
Julgamento:	_____	Assinatura:	_____
Prof(a). Dr(a).	_____	Instituição:	_____
Julgamento:	_____	Assinatura:	_____
Prof(a). Dr(a).	_____	Instituição:	_____
Julgamento:	_____	Assinatura:	_____

AGRADECIMENTOS

Tenho para mim que os grandes feitos na vida do ser humano jamais são obra individual. Há, pois, sempre uma conjunção de fatores que contribuem decisivamente para que os aprendizados ganhos ao longo da jornada ao lado de pessoas brilhantes e inspiradoras sejam mais valiosos do que a própria consecução da meta em si. Minha obra, portanto, é coletiva, e retrata apenas o final de um longo e prazeroso processo de pesquisa. E por isso, gostaria de dedicar algumas – sempre insuficientes - palavras para prestar meu agradecimento a todos que contribuíram para esse momento, ainda que aqui não nomeados.

Em primeiro lugar, agradeço à minha família, sobretudo ao meu pai, minha mãe e Júlia, por todo apoio, suporte, carinho e motivação ao longo deste percurso. Não poderia ser mais grato por todos os ensinamentos e dedicação de vocês. Agradeço também à Barbara, fonte de inesgotável apoio, motivação e carinho. Nossas discussões, debates e reflexões conjuntas estão corporificadas em diversas partes deste estudo.

Presto também meu sincero agradecimento ao meu Orientador, Professor Fábio Nusdeo, que acreditou na minha capacidade de pesquisa e sempre me recebeu à sua sala com muita paciência, dedicação e atenção. Sua orientação certamente é uma parte muito especial de minha conquista e uma grande honra pessoal. Agradeço também a toda comunidade acadêmica do Largo São Francisco, que me deu suporte e ensinamentos que forjaram meu interesse pelo meu tema e minhas bases de pesquisa.

Aproveito igualmente para agradecer ao *Max-Planck-Institut für Innovation und Wettbewerb*, na pessoa do Professor Josef Drexler e Professora Eva-Marina Bastian, que financiou minha estadia como pesquisador, bem como proporcionou acesso a um indescritível acervo bibliográfico. Da mesma forma, agradeço à Universidade de Cambridge por ter ampliando minha percepção sobre o mundo e ter contribuído, ainda que indiretamente, com este trabalho.

Por fim, agradeço a todos colegas e amigos do Magalhães e Dias – Advocacia, que fundaram meu interesse pelo direito concorrencial. Em especial, agradeço aos ensinamentos e discussões tomadas com Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo Del Debbio e Yi Shin Tang.

Espero retribuir a todos com o mesmo carinho, dedicação e atenção.

*“Be brave, be curious, be determined,
overcome the odds. It can be done.”
Stephen Hawking*

RESUMO

BARBOSA, Leonardo Peixoto. **A compatibilização dos *enforcements* concorrenciais público e privado: A dimensão pública da persecução privada**. 2020. 287p. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

Compatibilizar traduz a noção de harmonizar, tornar compatível, conciliar. No campo da persecução concorrencial, a pretensão conciliatória visa, justamente, maximizar os benefícios das diferentes estratégias de implementação da proteção e defesa da concorrência, notadamente os *enforcements* público e privado. Com efeito, em razão de suas distintas naturezas, mas efeitos práticos muitas vezes congruentes, a literatura aponta para a importância do balanceamento entre as duas estratégias persecutórias. Nesse contexto, a presente pesquisa busca esclarecer como compatibilizar os meios de *enforcement* concorrencial público e privado diante dos objetivos do direito concorrencial. Para tanto, argumenta-se pela importância de uma visão sistêmica e inter-relacionada da matéria, sem, contudo, se perder o foco quanto às limitações inerentes à responsabilização civil como meio de dissuasão de práticas anticompetitivas. Além disso, argumenta-se pela importância da avaliação empírica sobre o *status* de ações concorrenciais privadas no país como forma de se validar ou refutar premissas assumidas para a elaboração de políticas públicas na seara – em especial, a elaboração de pacote de incentivos em curso por meio do Projeto de Lei n.º 11.275/18. A partir da análise das bases teóricas do direito concorrencial enquanto instrumento de política econômica, da avaliação dos elementos da teoria da responsabilização civil aplicáveis, bem como do perfil das demandas concorrenciais privadas no Brasil, acredita-se que as medidas de incentivo em curso promovem avanços na matéria, mas ainda são tímidas em relação a suas potencialidades.

Palavras-chave: Direito concorrencial. Persecução concorrencial privada. Compatibilização de meios de *enforcement*. Política concorrencial. Responsabilidade civil. Análise empírica de casos.

ABSTRACT

BARBOSA, Leonardo Peixoto. **A compatibilização dos *enforcements* concorrenciais público e privado: A dimensão pública da persecução privada**. 2020. 287p. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

Harmonizing translates the concept of coordination, making compatible, reconciling. In the field of antitrust enforcement, the balancing approach aims precisely to maximize the benefits of different strategies for the implementation of competition policy through public and private enforcement. Due to their inherent distinctive nature, but regularly matching practical contours, the literature pinpoints the importance of harmonizing the tools available for the public and private prosecution of competition law regime. This research aims at clarifying how to make the means of public and private competitive application mutually compatible with the goals of competition law. I argue for the importance of a systemic and interrelated approach to the subject, without losing sight of the intrinsic limitations observed in the Brazilian Law of civil wrongs as a means of discouraging anti-competitive practices. Moreover, I argue for the importance of the empirical assessment on the status of private enforcement claims actions in the country as a way to either validate or refute the assumptions used in the draft of public policies in the field - in particular, in light of the incentive structure that the Draft Bill No. 11.275/18 aspires to promote. Out of the analysis of the theoretical bases of competition law as an instrument of economic policy, the evaluation of the elements of the applicable Law of civil wrongs, as well as the profile of private competition claims in Brazil, it is believed that the ongoing incentive measures brings essential advancements in the field but are still akin to all their potentials.

Keywords: Competition law. Private enforcement. Harmonizing enforcement tools. Competition Policy. Civil liability. Empirical case analysis.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Índice de revisão e manutenção de decisões do CADE.....	98
Gráfico 2: Evolução das receitas do FDD em comparação com as contribuições feitas pelo CADE e o total de recursos aplicados em projetos de reparação de lesões coletivas.....	188
Gráfico 3: Frequência de casos da amostra por trimestre	207
Gráfico 4: Correlação entre número de casos e PIB por Estado ou Região.....	208
Gráfico 5: Número de casos decididos de persecução concorrencial privada (total e follow-on) e pública.....	209
Gráfico 6: Frequência de amostra de ações por tipo de parte demandante no processo	214
Gráfico 7: Frequência de casos da amostra de ações por tipo de pedido primário formulado.....	220
Gráfico 8: Frequência da amostra de ações por resultado dos pedidos formulados	223
Gráfico 9: Incidência dos resultados dos pedidos na amostra de ações por tipo de pedido principal	225
Gráfico 10: Frequência da amostra de ações agregada segundo a natureza das condutas verificadas	226
Gráfico 11: Frequência da natureza das condutas anticompetitivas segundo o setor econômico envolvido.....	227
Gráfico 12: Incidência das condutas anticompetitivas verificadas na amostra de ações por tipo de segmento econômico.....	229

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ilustração do papel da política econômica na implementação de leis que disciplinam mercados	38
Figura 2: Estrutura do SBDC e funções preponderantes de seus órgãos	64
Figura 3: Elementos caracterizadores da responsabilidade civil	81
Figura 4: Representação dos elementos constitutivos do dano-evento e dano-prejuízo	105
Figura 5: Taxonomia de danos-evento e danos-prejuízo	110
Figura 6: Exemplo de comparação intersetorial pela técnica de média de preços	118
Figura 7: Exemplo de comparação de série de tempo por meio da técnica de interpolação e regressão	119
Figura 8: Exemplo de comparação de diferenças em diferenças	120
Figura 9: Sobreposições identificadas nos critérios de classificação no estudo do CCE/IBRAC	200

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela-resumo com principais modelos de quantificação de danos concorrenciais	124
Tabela 2: Fontes de arrecadação e destinação de recursos do FDD.....	190
Tabela 3: Frequência de casos por Tribunal envolvendo ações indenizatórias de correntes de ilícitos concorrenciais – 1994-Jun/2017	197
Tabela 4: Lista de termos de busca utilizados no estudo da CCE/IBRAC	199
Tabela 5: Número de casos selecionados por categoria de classificação utilizada pelo CCE/IBRAC	200
Tabela 6: Relação de processos decididos por ano da coleta (*2017 apenas até julho).....	206
Tabela 7: Frequência de ações por Tribunal	207
Tabela 8: Frequência da amostra de ações por tipo de atividade econômica.....	212
Tabela 9: Frequência do tipo de ação proposta por tipo de pedido primário	213
Tabela 10: Frequência de ações da amostra por tipo de legitimação e Estado da propositura	214
Tabela 11: Frequência de ações da amostra por tipo de setor econômico envolvido e tipo de atividade econômica	216
Tabela 12: Tabulação cruzada da frequência de ações da amostra por setor econômico e atividade econômica envolvidos por tipo de parte proponente.....	218
Tabela 13: Tabulação cruzada da frequência de amostra de ações por setor econômico e atividade econômica envolvidos por natureza do ato ilícito concorrencial	219
Tabela 14: Frequência cumulada dos pedidos primários e secundários na amostra de ações.....	221
Tabela 15: Frequência da amostra de ações por tipo de conduta anticompetitiva	228

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	25
1.1	Notas introdutórias e relevância do tema	25
1.1.1	Questão terminológica.....	29
1.2	Objetivos.....	30
1.3	Materiais e métodos.....	31
1.3.1	Recursos utilizados.....	31
1.3.2	Enfoque analítico: qualitativo ou quantitativo?.....	31
1.3.3	Principal moldura teórico-analítica	32
1.3.4	Dados a serem obtidos a partir de análise de julgados	32
1.4	Estruturação do estudo	33
2	CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS PARA A ANÁLISE DA PERSECUÇÃO CONCORRENCIAL PRIVADA NO BRASIL.....	34
2.1	Linhas Gerais sobre Sistemas Econômicos, Política Econômica e Direito Concorrencial	34
2.1.1	Fundamentos para a política pública da concorrência	36
2.1.2	“Concorrência frágil” e questões de legitimidade envolvendo a prática concorrencial.....	41
2.2	Os Meios de Persecução e Implementação da Política Concorrencial.....	43
2.2.1	A persecução concorrencial pública	43
2.2.2	A persecução concorrencial privada.....	45
2.3	A Compatibilização dos Meios de Persecução Concorrencial	48
2.3.1	Interdependência entre os enforcements público e privado: entre o hiper e a hipo-dissuasão... ..	49
2.3.2	Modelos de persecução eficiente para cada tipo de conduta?	51
2.4	Desenvolvimento Institucional do Direito Concorrencial no Brasil.....	52
2.4.1	O período anterior a 1962: a busca pela proteção da economia popular	53
2.4.2	De 1962 até 1991: o salto institucional qualitativo desprovido de eficácia material.....	56
2.4.3	De 1991 até 1994: concorrência novamente em debate	59
2.4.4	De 1994 até início de 2012: alinhamento institucional internacional.....	60
2.4.5	De 2012 em diante: A estruturação do SBDC tal como conhecido hoje	63
2.4.6	Centralidade da autoridade administrativa: a faca de dois gumes	65
3	FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A PERSECUÇÃO CONCORRENCIAL PRIVADA NO BRASIL.....	66
3.1	Configuração do Ilícito Concorrencial	66
3.1.1	Forma e conteúdo do ilícito concorrencial	66
3.1.2	Os efeitos da conduta como critério determinante de sua ilicitude	68
3.1.3	A atribuição de responsabilidade por infração concorrencial: o elemento volitivo	72
3.1.4	Repercussão civil de ilícitos concorrenciais	74
3.2	Regime Jurídico da Responsabilidade Civil no Brasil	76
3.2.1	Linhas gerais sobre a configuração do dever de reparação: pressupostos, elementos e a atribuição de autoria pelo ato ilícito	76
3.2.2	Modos, fundamento e funções da reparação civil de danos	81

3.2.3	Há espaço para a função punitiva da indenização no Brasil? A indenização exemplar (punitive punishment).....	87
3.3	Responsabilidade Civil Decorrente de Ilícito Concorrencial	92
3.3.1	Do ilícito concorrencial apenas como pressuposto para a responsabilização e o papel da decisão do CADE nesse processo	92
3.3.2	Aferição de culpa por prática de ilícito concorrencial.....	101
3.3.3	Dano resultante de ilícito concorrencial	103
3.3.3.1	Conceito e classificação do dano civil.....	103
3.3.4	Dano-evento	106
3.3.5	Dano Prejuízo.....	110
3.3.5.1	Dano patrimonial.....	111
3.3.5.1.1	Métodos e incertezas quanto à quantificação do dano	114
3.3.5.1.2	Há um único método ideal para o cálculo de danos concorrenciais?	124
3.3.5.1.3	Compatibilidade dos métodos de estimativa e princípio da reparação integral	126
3.3.5.1.4	Cabimento da defesa de repasse do dano concorrencial	127
3.3.5.1.5	Dever de mitigação dos prejuízos e aplicação no direito brasileiro	129
3.3.5.2	Danos Morais	130
3.3.6	Definição do nexo causal de reparação cível por danos concorrenciais.....	134
4	TEMAS ESPECIAIS DA PERSECUÇÃO CONCORRENCIAL PRIVADA	139
4.1	Questões Processuais.....	139
4.1.1	Legitimidade processual.....	139
4.1.2	Prescrição	144
4.2	A importância da Tutela Coletiva no Campo da Persecução Concorrencial Privada	147
4.2.1	Interesses em jogo	147
4.2.2	Superação dos dilemas interpretativos do artigo 47 da LDC/11	149
4.2.3	Tutela de interesses individuais homogêneos.....	149
4.2.4	Danos morais coletivos e tutela de direitos individuais homogêneos: uma contradição em termos	153
4.2.5	Tutela de interesses difusos e coletivos.....	154
4.3	CADE em Juízo: Funções, Efeitos e Limites.....	157
4.3.1	Os terceiros no processo e modalidades de intervenção.....	158
4.3.2	As formas de intervenção do CADE	161
4.3.2.1	Atuação do CADE como assistente da parte	161
4.3.2.2	Efeitos decorrentes da atuação do CADE como assistente.....	163
4.3.3	Atuação do CADE como amicus curiae	166
4.3.3.1	Efeitos decorrentes da atuação do CADE como amicus curiae	169
4.3.4	Procuradoria do CADE e a definição sobre a intervenção em ações judiciais	170
4.3.5	O benefício triplo decorrente da atuação da ProCADE.....	173
4.4	Reparação de Danos e Meios Alternativos de Solução de Controvérsia	175
4.4.1	A arbitralidade da pretensão indenizatória.....	175
4.4.2	Reparação de danos e outros meios consensuais de resolução de conflito.....	176

4.5	Conflito Político do CADE no Estímulo ao Acesso a Documentos e Programa de Leniência.....	178
4.5.1	Experiência Estrangeira – Diretiva 2014/104/UE	180
4.5.2	A Resolução 21/2018 e Portaria n. 869/2019	181
4.5.3	Resolução 21/2018 e Portaria 869/2019: Limitações e Incentivos as ARDC.....	183
4.6	O Papel do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.....	185
5	O PERFIL DA PERSECUÇÃO CONCORRENCIAL PRIVADA NO BRASIL.....	191
5.1	Levantamentos Realizados em Outros Países	191
5.2	Avaliação do Cenário Brasileiro.....	195
5.2.1	O estudo: desenho, coleta de dados e limitações	195
5.2.1.1	Etapa 1: levantamento jurisprudencial realizado pelo CCE/IBRAC e limitações	198
5.2.1.2	Etapa 2: depuração e reclassificação de dados	201
5.2.2	Resultados obtidos: subsídios para a formulação de políticas públicas e fomento do debate acadêmico.....	205
5.2.2.1	Número de casos da amostra selecionada e local das ações	205
5.2.2.2	Momento da propositura da ação: processos tipo stand-alone e follow-on	210
5.2.2.3	Relações intersubjetivas dos processos	213
5.2.2.4	Setores econômicos envolvidos nos processos.....	215
5.2.2.5	Pedidos primários e secundários formulados	219
5.2.2.6	Resultado das demandas analisadas	221
5.2.2.7	Condutas anticompetitivas envolvidas (por categoria e tipo).....	225
5.3	Conclusões do Estudo Empírico.....	229
6	ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: PACOTE DE INCENTIVOS PARA A PROMOÇÃO DA PERSECUÇÃO CONCORRENCIAL PRIVADA ENQUANTO POLÍTICA CONCORRENCIAL.....	233
6.1	Breve Panorama sobre o Quadro Institucional Estrangeiro para Ações Concorrenciais Privadas.....	235
6.2	Pacote de Incentivos Brasileiro: Projeto de Lei n.º 11.275/11.....	240
6.2.1	Incentivos financeiros (proposto §1º ao artigo 47).....	242
6.2.2	Equalizar interesses na persecução concorrencial pública e privada (propostos §§ 2º 3º ao artigo 47)	245
6.2.3	Estabelecimento de standard probatório que não prejudique o acesso à indenização (propostos §4º ao artigo 47 e artigo 47-A).....	247
6.2.4	Facilitação do acesso a reparação (proposto §16 ao artigo 85)	248
6.2.5	Esclarecimentos de regras sobre prescrição (proposto artigo 46-A)	248
7	CONCLUSÕES	251
8	BIBLIOGRAFIA	255
	APÊNDICE I – TABELAS E GRÁFICOS COMPLEMENTARES.....	275
	APÊNDICE II – LISTA DE CASOS ANALISADOS E CATALOGADOS.....	277

1 Introdução

1.1 NOTAS INTRODUTÓRIAS E RELEVÂNCIA DO TEMA

A discussão sobre os mecanismos de proteção e defesa da concorrência evidencia o papel da regulação econômica na normatização do mercado segundo escolhas políticas¹. O mercado, sob esse enfoque, pode ser concebido como um *locus artificialis* originado de manifestações de um poder sócio-político² com vistas a realizar transformações estruturais, socialmente desejadas e fomentadas³. Segundo essa visão, a regulação econômica surge a partir de um viés instrumental, assim como ocorre no campo do direito concorrencial⁴.

No presente estudo, o foco será menos no objeto regulado regular, e mais em como regular⁵. Assim, o esforço será compreender os riscos a partir da tomada de decisão⁶ acerca da aplicação da legislação concorrencial segundo duas dimensões de persecução normativa, a *pública* e a *privada*.

Como é notório, na maior parte das jurisdições os objetivos da regulação antitruste podem ser alcançados, direta ou indiretamente, por meio de instrumentos públicos e privados

¹ GRAU, Eros, **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**, 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 31. Na palavras do autor, “o mercado não é uma instituição espontânea, natural – não também Eros grau que define a importância do Direito para o mercado – não é um *locus naturalis* – mas uma instituição espontânea, natura que nasce graças a determinadas reformas institucionais, operando com fundamento em normas jurídicas que o regulam, o limitam, o conformam; é um *locus artificialis*”.

² *Ibid.*, p. 29.

³ NUSDEO, Fábio, **Fundamentos para uma Codificação do Direito Econômico**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 26.

⁴ “Os múltiplos valores que guiam o sistema brasileiro evidenciam a concepção da ‘concorrência instrumental’, ou seja, do controle estatal das condições de concorrência como arma na consecução de valores maiores e políticas públicas diversas” (MARRARA, Thiago, **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - Organização, Processos e Acordos Administrativos**, São Paulo: Atlas, 2015, p. 25.).

⁵ YEUNG, Karen, Privatizing competition regulation, **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 18, n. 4, p. 581–615, 1998, p. 581.

⁶ Nesse contexto, não é possível conceber ontologicamente a regulação concorrencial – e as demais - sem ter em vista a concepção de *riscos* e da tomada de decisão pelo agente referencial. Risco, aqui, pode ser semanticamente entendido como: (i) visão de antecipação necessariamente especulativa acerca de um cenário futuro a ser manejado no presente (diálogo com o tempo futuro); e (ii) valoração de custos e benefícios associados a determinados fatores potenciais. Numa acepção pragmática, “risco” se apresenta como um aspecto inerente às possibilidades de transformação da realidade por isso explorado pelo mercado e regulado pelo direito⁶, em especial na seara concorrencial. Apenas para exemplificar o ponto que se quer estabelecer, no paradigmático *Soziologie des Risikos*, LUHMANN (**Soziologie des Risikos**, Berlin: de Gruyter, 2003, p. 22.) aborda amplamente a questão do uso de racionalidade (limitada ou não) e a *evitação* de riscos, consideradas lógicas sinônimas na sociedade atual, e traz o apontamento da dificuldade em definir operacionalmente o uso do termo “risco”, pois não está implícito nele *qual aspecto* de escolha está sendo considerado, nem *para quem* a escolha é relevante (*Ibid.*, p. 27.). A distinção essencial entre os papéis de decisor (*Entscheider*) e afetado (*Betroffene*), nem sempre coincidentes, sustenta a tese de que a noção de risco envolve decisão (*Entscheidung*), aditando o elemento ativo e voluntário do *decisor* aos significados (i) e (ii) destacados acima (*Ibid.*, p. 111.). Eis então, o papel do tomador de decisão.

de *enforcement*⁷. Tais instrumentos assumem, dentro dos objetivos da política concorrencial, três funções gerais, quais sejam: (i) sinalizar e desenvolver o conteúdo das proibições de atos anticoncorrenciais⁸; (ii) prevenir tais violações, por meios de técnicas de dissuasão e punição; e (iii) lidar com as consequências das violações para alcançar a justiça corretiva por meio da reparação de danos⁹.

Por um lado, os *instrumentos públicos* de *enforcement* envolvem ações de persecução e prevenção tomadas pelo Estado, seja por meio de atuação administrativa e/ou penal. Tais ações objetivam a proteção direta do bem jurídico da concorrência com o objetivo de concretizar elementos de política econômica e assegurar garantias individuais previstas tipicamente em Estados de Direito com economias de mercado¹⁰. Por outro lado, os *instrumentos privados* de *enforcement* têm por fundamento cessar a lesão a um direito individual ou coletivo decorrentes de ações ilegais tomadas no plano concorrencial. Nesse caso, a concreção das normas concorrenciais é menos um objetivo, e mais uma consequência de ações voltadas diretamente à proteção da livre-iniciativa e da livre-concorrência¹¹.

É claro que os mecanismos públicos e privados possuem vantagens e limitações inerentes às suas naturezas. Por exemplo, seria possível especular que a função de esclarecimento e sinalização do conteúdo do direito concorrencial seria mais bem exercida por meio da atuação de uma autoridade administrativa, com maior especialização e poderes para coletar evidências¹². Aliás, dificilmente entes privados possuiriam interesse suficiente para promover uma ação em prol da coletividade. Por outro lado, sua atuação em nome

⁷ HÜSCHEL RATH, Kai; PEYER, Sebastian, Public and Private Enforcement of Competition Law - A Differentiated Approach, **SSRN Electronic Journal**, 2013, p. 1.

⁸ Essa função é particularmente relevante, pois permite com que o conteúdo da legislação concorrencial seja esclarecido para a sociedade e permita sua operacionalização com maior grau de certeza. Além disso, por meio dessa função é possível desenvolver novos alcances normativos do regime concorrencial de modo a acompanhar a evolução da sociedade e das transações econômicas WILS, Wouter PJ, The Relationship between Public Antitrust Enforcement and Private Actions for Damages, **World Competition**, v. 32, p. 3, 2009, p. 6..

⁹ Aqui entendida da forma mais ampla o possível, podendo envolver tanto a reparação patrimonial, quanto extrapatrimonial (honra, *statu quo* do mercado etc.) (*Ibid.*).

¹⁰ MARRARA, **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - Organização, Processos e Acordos Administrativos**, p. 25.

¹¹ CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré, **Responsabilidade civil concorrencial: introdução ao direito concorrencial privado**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 3-4; MARRARA, **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - Organização, Processos e Acordos Administrativos**, p. 5.

¹² WILS, The Relationship between Public Antitrust Enforcement and Private Actions for Damages, p. 7.

coletivo poderia resultar na captura do pleito para maximizar o interesse pessoal da parte na demanda¹³.

Nesse contexto, nota-se importante desenvolvimento recente da literatura sobre persecução concorrencial privada¹⁴. Além disso, o tema cada vez mais chama a atenção da autoridade concorrencial brasileira (o CADE), evidenciando que preocupações de ordem pública pairam sobre as ações concorrenciais privadas.

A comprovar essa premissa, citam-se três iniciativas recentes. A primeira delas, de cunho legislativo, diz respeito à tramitação do Projeto de Lei n.º 11.275/2018 (antigo PLS n.º 283/2016) que visa criar incentivos às ações privadas de reparação de danos como forma de alavancar o efeito dissuasório contra infratores, bem como estimular o ressarcimento de prejuízos sofridos pela sociedade em decorrência de atos anticoncorrenciais¹⁵. Trata-se, cumpre dizer, de proposta legislativa com acelerado trâmite, já aprovada pelo Senado Federal e aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados¹⁶.

Em segundo lugar, o CADE aprovou recentemente a Resolução n.º 21/2018 que visa disciplinar os procedimentos de acesso a documentos provenientes de investigações antitruste¹⁷. Após aprofundado estudo¹⁸ acerca da articulação da persecução pública e privada, sobretudo sob a ótica dos acordos administrativos de leniência e Termo de Compromisso de Cessação (TCC), existe hoje interesse concreto o acesso a documentos das investigações do CADE por terceiros interessados em mover ações de reparação de danos

¹³ HÜSCHEL RATH; PEYER, Public and Private Enforcement of Competition Law - A Differentiated Approach, p. 12; MCAFEE, R. Preston; MIALON, Hugo M.; MIALON, Sue H., Private v. public antitrust enforcement: A strategic analysis, *Journal of Public Economics*, v. 92, n. 10–11, p. 1863–1875, 2008, p. 21; WILS, The Relationship between Public Antitrust Enforcement and Private Actions for Damages, p. 7.

¹⁴ BUCHAIN, Luiz Carlos, **O poder econômico e a responsabilidade civil concorrencial**, Porto Alegre: Nova Prova, 2006; CARVALHO, **Responsabilidade civil concorrencial**; CASELTA, Daniel Costa, **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**, São Paulo: Singular, 2016; FRANCISCO, André Marques, **Responsabilidade civil por infração da ordem econômica**, Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos, **Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015; MAGGI, Bruno Oliveira, **Cartel: responsabilidade civil concorrencial**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

¹⁵ O Projeto de Lei contém a seguinte Ementa: “Altera a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.”.

¹⁶ Status do trâmite do projeto de lei na época da elaboração desta pesquisa.

¹⁷ Trata-se da Consulta Pública n.º 05/2016, que foi reaberta em 04/07/2018 para a apresentação de contribuições (Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social-1/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica-no-01-2017>. Acesso em: 11/07/2018).

¹⁸ Cf. Nota Técnica n.º 24/2016 da Superintendência Geral do CADE no âmbito do Processo de Consulta Pública n.º 08700.007888/2016-00.

com o objetivo de fomentá-las. Além disso, por meio da referida Resolução, o CADE buscou criar incentivos para reparações na via judicial, dispondo sobre a possibilidade de atenuação de multas em condenações de representados que comprovem efetivo ressarcimento extrajudicial ou judicial dos lesados por condutas anticoncorrenciais¹⁹.

Por fim, a Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (SEPRAC, ou, antiga Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE) editou em maio de 2018 um guia prático para o cálculo de sobrepreço em ações de reparação de danos. Segundo a entidade, a motivação para tal iniciativa se deu a partir da conclusão de que a capacidade de detecção de cartéis pelas autoridades brasileiras, resultando em punições abaixo do nível ideal. Diante desse quadro, o estímulo à reparação privada figuraria como instrumento importante de dissuasão do ilícito concorrencial²⁰.

Tais iniciativas, contudo, não ofuscam a baixa representatividade e importância da persecução concorrencial privada no Brasil²¹. Este cenário é, ao menos em parte, justificável pela constatação de que, diferentemente dos Estados Unidos, onde o *enforcement* privado sempre apresentou uma relevância muito maior ao longo do século XX²², no Brasil a

¹⁹ É o que prescreve o Artigo 12 da minuta de Resolução do CADE ora em comento: “Art. 12. A Superintendência-Geral do Cade e o Plenário do Tribunal do Cade poderão considerar como circunstância atenuante, no momento do cálculo da contribuição pecuniária em sede de negociação de TCC, ou no momento da aplicação das penas previstas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 12.529/2011, o ressarcimento extrajudicial ou judicial, devidamente comprovado, no âmbito das Ações de Reparação por Danos Concorrenciais, considerada nos termos do art. 45, incisos V e VI da Lei 12.529/2011.”

²⁰ Segundo o estudo, o estímulo às ações de reparação de danos permitirá com que a capacidade de detecção de ilícitos fosse elevada e o custo de oportunidade da prática de cartéis fosse incrementado. Ambos os cenários criariam efeitos dissuasórios na prática de cartéis (SEPRAC/MF, **Manual Advocacia da Concorrência - Cálculo de danos em cartéis - guia prático para o cálculo do sobrepreço em ações de reparação de danos**, Brasília: SEPRAC/MF, 2018).

²¹ CASELTA, **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**, p. 20; FONSECA, João Francisco N. da, A ação privada para ressarcimento de danos no direito da concorrência, *in*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Orgs.), **Evolução do Antitruste no Brasil**, São Paulo: Singular, 2018, p. 509.

²² Nesse sentido, é representativa a estatística apresentada por POSNER A Statistical Study of Antitrust Enforcement, **The Journal of Law and Economics**, v. 13, n. 2, p. 365–419, 1970, p. 70. de que no período de 1890 até 1970, o número de ações privadas envolvendo o direito concorrencial superou em 527% o número de casos do *Department of Justice* (DOJ) – são 9.728 casos de ações privadas contra 1.551 casos do DOJ contabilizados pelo estudo no período. Tal cenário por, em parte, ser justificada pela circunstância de que nos primórdios do Sherman Act, não havia destinação orçamentária adequada para o *public enforcement*. Além disso, até 1974 as penas impostas não ultrapassavam o valor de US\$ 50.000, deixando um vácuo na dissuasão de práticas anticoncorrenciais a ser exercida pelas ações privadas. Atualmente, entende-se que o foco do DOJ se restringiu especificamente a condutas tidas como mais graves, dentre as quais cartéis do tipo *hard core*, de fixação de preço, em licitações e de divisão de mercado WILS, *The Relationship between Public Antitrust Enforcement and Private Actions for Damages*, p. 18.

aplicação das normas protetivas da concorrência ocorreu muito mais em função da atuação do Estado sob uma visão marcadamente publicista²³.

A relevância e ineditismo do estudo se comprovam diante da constatação de que importantes passos para a formulação de políticas públicas na área têm sido tomados sem o entendimento detalhado do perfil das ações concorrenciais privadas no Brasil. Destaca-se, outrossim, que a principal abordagem realizada sobre o tema foca primordialmente nas ações de reparação de danos envolvendo cartéis²⁴, sendo que existem estudos empíricos que relatam a importância de uma investigação mais aprofundada em relação a condutas unilaterais e verticais²⁵, sob pena de se desenvolver políticas públicas tomando por base apenas uma parcela (por vezes pouco expressiva) da realidade.

1.1.1 Questão terminológica

Para a elaboração desse trabalho optou-se pela utilização não exclusiva do termo ações de reparação de danos concorrenciais (ARDC) usualmente tratadas pela literatura especializada²⁶. A opção é proposital e visa não restringir o objeto de análise desse trabalho. Como se observa, a persecução concorrential privada, em oposição à persecução pública, possui diversas finalidades, dentre as quais, a reparação de danos e a dissuasão de práticas infracionais (esta última sendo uma função que muito se assemelha às atividades do CADE).

Por essa razão, optou-se pela utilização de termos intercambiáveis e mais amplos. Além disso, quando pertinente, foi feita referência específica às ARDCs no contexto da

²³ SALOMÃO FILHO, Calixto, **Direito Concorrencial: as condutas**, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 14; FORGIONI, Paula A., **Os fundamentos do antitruste**, 9ª. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 193.

²⁴ CASELTA, **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**; MAGGI, **Cartel: responsabilidade civil concorrential**; SEPRAC/MF, **Manual Advocacia da Concorrência - Cálculo de danos em cartéis - guia prático para o cálculo do sobrepreço em ações de reparação de danos**.

²⁵ PEYER, Sebastian, **Myths and Untold Stories - Private Antitrust Enforcement in Germany**, *SSRN Electronic Journal*, 2010; WHITE, Lawrence J., **Private antitrust litigation: New evidence, new learning**, Massachusetts: MIT Press, 1988.

²⁶ Conforme visto em CASELTA, **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**; MAGGI, Bruno Oliveira, **O cartel e seus efeitos no âmbito da responsabilidade civil**, Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010; DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.), **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrential**, São Paulo: Singular/IBRAC, 2018; CARVALHO, Henrique Araújo de, **Quantificação do dano em ações reparatorias individuais por danos decorrentes da prática de cartel no Brasil: indo além do an debeatur**, *Revista de Defesa da Concorrência*, v. 7, n. 1, p. 108–130, 2019; LEMOS, Thales de Melo, **A Reparação Civil dos Danos Causados por Cartéis no Brasil: Fundamentos, Evolução e Desafios**, Monografia de TCC, Universidade de Brasília, Brasília, 2017; REQUENA, Giuliana Marchezi Franceschini Gonçalves; BERNINI, Paula Müller Ribeiro, **Valor probatório da decisão do CADE nas Ações de Reparação de Danos decorrentes de Cartel (“ARDCs”)**, in: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.), **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrential**, São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 133–152.

reparação de danos. Vale dizer que essa opção terminológica também foi utilizada em recente relatório da OCDE acerca das atividades do CADE²⁷. Por fim, é importante destacar que a menção a ações de persecução concorrential privada é feita em oposição à persecução concorrential pública, e, portanto, incluem tanto ações de particulares, como também ações civis públicas.

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos desta pesquisa dividem-se em duas categorias: *objetivos principais* e *decorrentes*.

O objetivo principal consiste em investigar em que medida o fomento e o desenvolvimento do *enforcement* concorrential privado auxilia na concreção dos objetivos da política pública da concorrência e, no caminho inverso, de que modo uma atuação exagerada sob a via do *enforcement* público impacta a persecução concorrential privada. De tal modo, será possível se responder à pergunta fundamental desta proposta de pesquisa que é: como compatibilizar os meios de *enforcement* concorrential públicos e privados diante dos objetivos da política pública da concorrência no contexto brasileiro?

Como objetivos decorrentes, destacam-se:

- (i) Compreender o papel da política pública da concorrência e os mecanismos para sua concreção.
- (ii) Compreender a interação entre as formas de repressão de condutas ilícitas (em termos civis, penais e administrativos), tentando vislumbrar como as ações judiciais privadas podem contribuir para a finalidade institucional de promoção de um ambiente concorrentialmente equilibrado.
- (iii) Entender o grau de interdependência dos mecanismos públicos e privados de persecução concorrential, bem como qual seria a dosagem ótima de *enforcement*.

²⁷ OCDE, **Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil**, [s.l.: s.n.], 2019, p. 137.

- (iv) Traçar um perfil das ações privadas por meio da análise de casos nos tribunais brasileiros.
- (v) Identificar as principais dificuldades práticas e procedimentais que impactam ações de reparação de danos.
- (vi) Compreender o papel da destinação de multas administrativas no Brasil Fundo de Direitos Difusos (FDD) enquanto mecanismo coletivo para a função de justiça corretiva em relação aos danos concorrenciais, bem como analisar e identificar experiências de outros países na destinação da multa administrativa para reparação de danos.

1.3 MATERIAIS E MÉTODOS

1.3.1 Recursos utilizados

Em relação aos recursos para a execução da pesquisa foram necessários materiais básicos, dentre os quais computador com acesso à internet, livros, softwares de desenvolvimento de textos, apresentações e planilhas, bem como outras ferramentas de gerenciamento de bibliografia. Ademais, no que tange a coleta de dados de julgados dos tribunais brasileiros, foi necessário acesso a estudo conduzido pelo Comitê de Contencioso Econômico do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (CCE/IBRAC)²⁸.

1.3.2 Enfoque analítico: qualitativo ou quantitativo?

Para que se atinjam os objetivos gerais e decorrentes desta pesquisa, a abordagem dos dados coletados foi tratada a partir da perspectiva qualitativa. A análise qualitativa é a mais recomendada no presente caso, pois esse estudo teve maior enfoque no mapeamento de elementos e interpretação de dados de forma a compreender como um todo os fenômenos dos *enforcements* público e privado do direito da concorrência. Dessa forma, como bem destacam TIERNEY e CLEMENS²⁹ a pesquisa que busca prover um entendimento inicial

²⁸ DRAGO; PEIXOTO (Orgs.), **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**.

²⁹ Qualitative research and public policy: The challenges of relevance and trustworthiness, *in*: SMART, John C.; PAULSEN, Michael B. (Orgs.), **Higher education: Handbook of theory and research**, [s.l.]: Springer, 2011, p. 67–74.

sobre um tema com profundidade e por meio de comparações deve em princípio ser tratada sob uma abordagem qualitativa.

1.3.3 *Principal moldura teórico-analítica*

Em termos de moldura teórica para a análise dos resultados da presente pesquisa, notadamente a análise da interdependência e relações entre as esferas pública e privada de perseguição do direito concorrencial, o presente estudo adotará as premissas dogmáticas da análise econômica do direito, segundo as quais indivíduos são seres racionais, respondem a incentivos e buscam sempre maximizar sua utilidade³⁰. Além disso, análise econômica do direito possui dois aspectos importantes: o positivo e o normativo³¹. Enquanto o primeiro é descritivo, no sentido de que ele explica o direito e os seus efeitos, o último prevê como os indivíduos responderão a diferentes dispositivos legais e discute como a lei deve ser configurada. Nesse sentido, uma análise econômica normativa fornece recomendações políticas e é capaz de avaliar diferentes políticas sociais³².

1.3.4 *Dados a serem obtidos a partir de análise de julgados*

Partindo da premissa de que a análise estatística de dados de julgados é fundamental para a estruturação de políticas públicas³³ (por mais que a abordagem principal do presente estudo seja sobretudo qualitativa), pretende-se estruturar um modelo de seleção de amostra relevante de julgados a fim de compreender, em uma população específica, o perfil das ações judiciais privadas envolvendo matérias concorrenciais.

³⁰ POSNER, Richard A.; PARISI, Francesco, *Law and Economics: An Introduction*, in: POSNER, Richard A.; PARISI, Francesco (Eds.), **Law and Economics**, Cheltenham: Edward Elgar, 1997, v. 1, p. 11. Apesar da existência de críticas sobre essa forma de análise da realidade, sobretudo por focar na eficiência como parâmetro do resultado esperado ou referencial, não se perderá de vista, ao longo deste trabalho, que a eficiência analítica é um componente da percepção da justiça, e não a justiça em si própria CALABRESI, Guido, *An Exchange: About Law and Economics: A Letter to Ronald Dworkin*, **Hofstra Law Review**, v. 8, p. 11, 1980, p. 559.. Em outras palavras, a eficiência não é um valor absoluto para a definição do melhor resultado analítico sob a ótica da justiça, mas um bom referencial para que dele se aproxime. Até porque, diga-se, a análise econômica do direito tem se mostrado como uma importante ferramenta para a formulação e aplicação de políticas públicas com maior efetividade, justamente por demonstrar que a economia e as diferentes áreas das ciências sociais aplicadas possuem um íntimo relacionamento COASE, Ronald H., *Economics and contiguous disciplines*, in: **The organization and retrieval of economic knowledge**, London: Springer, 1977, p. 203; POSNER; PARISI, *Law and economics*, p. 12.

³¹ POSNER, Richard A., *Values and consequences: an introduction to economic analysis of law*, **Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper No. 53**, 1998, p. 2; SALAMA, Bruno Meyerhof, *O que é pesquisa em Direito e Economia*, **Cadernos de Direito da GV**, v. 5, n. 2, 2008.

³² PACCES, Alessio M.; VISSCHER, Louis T., *Methodology of Law and Economics*, in: BART VAN KLINIK; SANNE TAEKEMA (Orgs.), **Law and Method. Interdisciplinary Research into Law**, Tübingen: Mohr Siebeck, 2011, p. 85–107.

³³ POSNER, *A Statistical Study of Antitrust Enforcement*, p. 413.

Por limitações práticas, optou-se pela utilização de amostra de casos coletada no estudo realizado pela CCE/IBRAC. A partir da seleção, a amostra de casos foi analisada e reclassificada segundo variáveis previamente definidas. As variáveis utilizadas foram: (i) relação subjetiva das partes envolvidas no processo; (ii) modalidade de legitimação processual (extraordinária ou ordinária); (iii) estado de propositura da demanda; (iv) se o setor econômico envolvido é predominantemente regulado ou não; (v) pedido principal e secundário da ação; (vi) resultado da demanda; e (vii) conduta anticompetitiva preponderante envolvida na ação (ver em maiores detalhes na Seção 1). Tais variáveis estão em linha com outras pesquisas semelhantes realizadas em outras jurisdições³⁴.

1.4 ESTRUTURAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo estrutura-se em sete grandes seções. Esta Seção introduz o trabalho. A *Seção 2* é responsável por apresentar os principais elementos teóricos, sob a perspectiva concorrencial, que estruturam as premissas e os argumentos do restante do trabalho. Na *Seção 3* são desenvolvidos os elementos que fundamentam o sistema de responsabilização civil por infrações concorrenciais no Brasil. A *Seção 4* ocupa-se de discussões práticas, apontando as principais insuficiências e possibilidades no atual arcabouço jurídico aplicável ao tema. A *Seção 5* apresenta os resultados do levantamento empírico realizado neste trabalho. A proposta é que se torne possível – e mais palpável – avaliar o perfil das ações de persecução concorrencial privada no país. A *Seção 6* apresenta as considerações quanto à formulação de política pública na área com vistas às discussões legislativas atualmente em curso. A *Seção 7* apresenta as conclusões finais da pesquisa.

³⁴ LANDE, Robert H.; DAVIS, Joshua P., Benefits from private antitrust enforcement: An analysis of forty cases, *USFL Rev.*, v. 42, p. 879, 2007; PEYER, Myths and Untold Stories - Private Antitrust Enforcement in Germany; POSNER, A Statistical Study of Antitrust Enforcement; RODGER, Barry J., Why not court? A study of follow-on actions in the UK, *Journal of Antitrust Enforcement*, v. 1, n. 1, p. 104–131, 2013; WHITE, *Private antitrust litigation*.

7 Conclusões

O presente estudo tinha como objetivo principal a investigação acerca das questões envolvidas na tentativa de compatibilizar-se o *enforcement* concorrencial público e o privado diante dos objetivos da política concorrencial. Para tanto, acredita-se que estão presentes no trabalho elementos que colaboram para a resposta a tal pergunta, bem como contribuem decisivamente para a expansão da literatura no campo da análise de ações privadas de cunho concorrencial.

Restou estabelecida a importância do direito concorrencial como meio de implementação de diretrizes econômicas estabelecidas constitucionalmente. Nesse passo, nota-se que a defesa da concorrência, a partir da perspectiva da autoridade concorrencial, refere-se à busca de objetivos políticos e econômicos visando garantia de um ambiente concorrencialmente saudável para o desempenho de atividades econômicas de modo *imediato*, mas, sobretudo, para a implementação de objetivos *mediatos*, ditos finais, como por exemplo a liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Nesse passo, verificaram-se razões históricas para a centralidade da autoridade administrativa pública no país. Com efeito, a proteção da concorrência no Brasil surge antes como uma demanda do Estado para conter forças econômicas, internas e externas, e proteger a economia popular, do que propriamente uma demanda do mercado, ainda consideravelmente incipiente quando da promulgação das primeiras legislações durante as décadas de 40 e 60. De lá para cá, notou-se uma impressionante corporificação institucional do CADE, hoje reconhecido como uma das agências antitruste mais respeitadas do mundo.

Além disso, estabeleceu-se distinções fundamentais entre a configuração do ilícito concorrencial e do ilícito civil. A diferença mais marcante certamente diz respeito à questão do dano potencial (concreto, mas potencial). Isso, pois para que uma prática configure um ilícito concorrencial, é preciso apenas que seus efeitos sejam potenciais (eles não precisam ser presentes). No campo do direito civil, contudo, o ilícito apenas torna-se acionável para fins de reparação uma vez estabelecida a existência de dano, na forma de dano-prejuízo. Por sinal, essa fixação é assaz complexa.

Observou-se também que as funções indenizatórias no direito civil devem respeitar o princípio da reparação integral. Por isso mesmo que a doutrina dos danos exemplares, tal

como existente nos EUA, não possui espaço no Brasil, Isso não significa dizer, contudo, que não existe a possibilidade de uso do caráter satisfativo do dano moral e do dano extrapatrimonial para a reparação *in seipso* e dissuadir o infrator.

Quanto à caracterização do dano, deve-se levar em consideração que em princípio todas as modalidades de danos são aplicáveis a ilícitos concorrenciais. Ademais, o cálculo do dano material envolve exercícios para a verificação de hipóteses-parâmetro nas quais o ilícito não teria ocorrido. Não existe, para tanto, apenas um método de cálculo, o que depende essencialmente da qualidade das informações que se têm à disposição, bem como aos cenários de danos que se pretende criar. Importante também destacar que no direito brasileiro há espaço para a utilização de defesa de repasse do dano (*pass-on defence*). Contudo, provar tal repasse em juízo não é uma tarefa trivial. Outrossim, é possível ainda antever a existência de um dever de mitigação dos danos sofridos por parte da parte demandante como um fundamento da obediência à boa-fé objetiva.

Em relação aos danos morais, restou estabelecido que eles não devem ser definidos em contraposição ao dano patrimonial. Tratam-se, como destacado por parte da literatura, de categoria de dano associada à lesão de direitos da personalidade. É por isso, inclusive, que se torna difícil a compreensão de um dano moral coletivo, detido pela coletividade sob a dimensão difusa ou coletiva. Como defendido, o espectro de interesses difusos e coletivos, por serem indeterminados ou indetermináveis, não são titulares de direitos de personalidade. A tutela de tais direitos sob a perspectiva não patrimonial se dá, assim, por meio da categoria de danos extrapatrimoniais (gênero do qual danos morais é espécie).

O trabalho também logrou identificar questões práticas importantes envolvidas na seara tratada. Por exemplo, restou estabelecida a impossibilidade de o CADE atuar em juízo em nome de direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos para requerer ressarcimento de danos. Ademais, restou bem claro o quão importante é a definição do prazo e termo inicial de contagem da prescrição para a promoção de ação de responsabilidade civil por ilícito concorrencial.

Ainda, foram verificadas as possibilidades quanto ao uso da tutela coletiva para proteção de interesses de consumidores e coletividade. Como se viu, tal meio de tutela processual é o que mais se adequa às funções públicas das ações concorrenciais privadas. São também, conforme análise empírica empreendida, uma das mais representativas formas

de atuação em juízo. Viu-se também as possibilidades para uso de meios alternativos de solução de conflitos, que podem ser uma importante válvula de escape às diversas limitações observadas nas ações judiciais.

Ademais, discutiu-se o conflito político envolvido no acesso aos documentos de acordos firmados pelo CADE, chamando-se atenção de que a aplicação da política deve levar em consideração seus efeitos no curto, médio e longo prazo, sob pena de anular suas potencialidades e gerar efeitos colaterais. Há ainda, vale destacar, pontos obscuros na Resolução n.º 21/18 do CADE, razão pela qual será preciso observar a prática para avaliar efeitos futuros.

Outro ponto crucial para este trabalho foi a compreensão da natureza, função e dinâmica do FDD. Conforme restou comprovado, os recursos do fundo têm sido efetivamente subutilizados. Para que houvesse correta destinação das receitas para a reparação dos interesses difusos lesados é preciso que haja ou uma reforma institucional, ou uma reforma legal que permitam o acesso direto ao fundo por particulares.

Relevante parte deste estudo centrou-se na análise empírica de julgado com a finalidade de se traçar um perfil de persecução concorrencial privada no país. De um modo geral, a pesquisa demonstra a importância dessa abordagem, como forma, inclusive, de amparar discussões sobre políticas públicas na seara. Ademais, os dados coletados apontam para a efetiva incipiência de ações privadas no Brasil, bem como para o preponderante papel de entes legitimados para propositura de tutela coletiva nas ações. Notou-se também que a vasta maioria de ações se dão em setores regulados e que pedidos de reparação de danos possuem tanta importância quanto pedidos de cessão de prática. Em termos de condutas envolvidas, o estudo demonstra que o judiciário brasileiro tem sido usado mais para refrear abuso de poder econômico, do que propriamente cartel e restrições verticais.

Por fim, analisou-se proposta legislativa em curso que visa amparar ações concorrenciais privadas. Segundo o exame realizado, diversas medidas são bem-vindas, e coadunam-se com os elementos coletados pela pesquisa de modo a compatibilizar as esferas pública e privada do *enforcement* concorrencial. Contudo, algumas das propostas mostraram-se insuficientes ou inadequadas. Ciente de que se trata de um avanço, há ainda espaço para aprimoramentos.

Vale dizer que, diante dos resultados apresentados, não foi possível confirmar ou descartar as hipóteses de HÜSCHEL RATH e PEYER quanto à maior adequação dos mecanismos de *enforcement* à cada tipo de conduta (Subseção 2.3.2). Fato é que até o momento, a persecução concorrencial privada no país indica estar em estágio inicial, de modo que os benefícios atribuídos pelos autores a esse meio de aplicação da lei da concorrência podem ser ofuscados pelo baixo desenvolvimento institucional observado. De toda sorte, ter consciência quanto a tais hipóteses poder ser recomendável com vistas a criação de um ambiente institucionalmente mais favorável no futuro.

Como proposta de estudos futuros, entende-se como relevante a atualização dos dados analisados neste trabalho em cinco ou dez anos a fim de verificar os efeitos das medidas recentes de promoção do *enforcement* privado no país. Em especial, se o Projeto de Lei n.º 11.275/18 for efetivamente provado. Ademais, reputa-se que ainda existe pouco material bibliográfico explorando as possibilidades de ações concorrenciais privadas envolvendo condutas verticais, unilaterais e até mesmo ações do tipo *stand-alone*. Esses parecem ser campos férteis para pesquisas futuras, em especial diante dos resultados aqui apresentados.

8 Bibliografia

ABA SECTION OF ANTITRUST LAW. **Proving Antitrust Damages: Legal and Economic Issues**. 2. ed. Chicago: ABA, 2010.

AGRESTI, Alan. **Introduction to Categorical Data Analysis**. 2. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2007.

AKMAN, Pinar. **Competition Policy in a Globalized, Digitalized Economy**. Geneva: World Economic Forum, 2019. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_Competition_Policy_in_a_Globalized_Digitalized_Economy_Report.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

ALMEIDA, Fabricio Antonio Cardim de. Revisão judicial das decisões do conselho administrativo de Defesa Econômica (CADE). **Belo Horizonte: Fórum**, 2011.

ALVIM, Agostinho de Arruda. **Da inexecução das obrigações e suas consequências**. São Paulo: Saraiva, 1980.

ALVIM, Thereza. Da Assistência. *In*: WAMBIER, Luiz Rodriguez; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. III, p. 771–778.

ALVIM, Thereza. Da assistência litisconsorcial no Código Brasileiro. *In*: WAMBIER, Luiz Rodriguez; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. III, p. 655–660.

AMORIM, Fernando. A ilicitude pelo objeto e o alcance da discricionariedade do CADE no processo administrativo sancionador antitruste. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 5, n. 2, p. 75–102, 2017.

ANDERS, Eduardo Caminati; PAGOTTO, Leopoldo; BAGNOLI, Vicente. **Comentários à Nova Lei de Defesa da Concorrência: Lei 12.529/11**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ANDRADE, José Maria Arruda de. **Economicização do direito concorrencial**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler De. Mitigação de prejuízo no direito brasileiro: Entre concretização do princípio da boa-fé e consequência dos pressupostos da responsabilidade contratual. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 7, 2016.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Brasília: Ed. Universidade de São Paulo, 1992.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. O direito como um sistema complexo e de 2ª ordem; sua autonomia. Ato nulo e ato ilícito. Diferença de espírito entre responsabilidade civil e penal. Necessidade de prejuízo para haver direito de indenização na responsabilidade civil. *In*:

AZEVEDO, Antonio Junqueira de (Ed.). **Estudos e Pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. *In*: AZEVEDO, Antonio Junqueira de (Ed.). **Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BADIN, Arthur. Paineis 1 - A judicialização do processo por infração à ordem econômica. **Revista do IBRAC**, v. 14, n. 3, p. 25–59, 2007.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; *et al* (Orgs.). **Processo Coletivo: do surgimento à atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 71–95.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. *In*: **The economic dimensions of crime**. [s.l.]: Springer, 1968, p. 13–68.

BENVENISTI, Eyal. **The law of global governance**. Hague: Brill, 2014.

BESSA, Leonardo Roscoe. Dano moral coletivo. *In*: MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno (Orgs.). **Direito do Consumidor: Tutela das Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. V, p. 492–525. (Coleção Doutrinas Essenciais).

BLAIR, Roger D.; SOKOL, D. Daniel. Welfare standards in US and EU antitrust enforcement' (2013). **Fordham L Rev**, v. 81, p. 2497–2499, 2013.

BORGES, Marcos Afonso. Intervenção de Terceiro. **Revista de Processo**, v. 68, p. 37–64, 1992.

BORK, Robert H. Goals of Antitrust: A Dialogue on Policy. **Columbia Law Review**, v. 65, n. 3, p. 363–376, 1965.

BOTTA, Marco. The Judiciary and the Enforcement of Competition Law in the Emerging Economies. Case Study on Brazil. **Revista do IBRAC**, v. 16, n. 2, p. 5–29, 2009.

BOURJADE, Sylvain; REY, Patrick; SEABRIGHT, Paul. Private Antitrust Enforcement in the Presence of Pre-Trial Bargaining*. **The Journal of Industrial Economics**, v. 57, n. 3, p. 372–409, 2009.

BRADFORD, Anu. Exporting standards: The externalization of the EU's regulatory power via markets. **International Review of Law and Economics**, v. 42, p. 158–173, 2015.

- BRADFORD, Anu. The Brussels Effect. *Northwestern University Law Review*, v. 107, n. 1, p. 1–67, 2012.
- BREIT, William; ELZINGA, Kenneth G. Private antitrust enforcement: the new learning. *The Journal of Law and Economics*, v. 28, n. 2, p. 405–443, 1985.
- BUCHAIN, Luiz Carlos. **O poder econômico e a responsabilidade civil concorrencial**. Porto Alegre: Nova Prova, 2006.
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro: Um terceiro enigmático**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BUENO, Cassio Scarpinella. **Partes e Terceiros no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BURINI, Bruno Corrêa. **Processo Administrativo de Apuração de Conduta Anticoncorrencial: Perspectiva Instrumentalista**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- CADE. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Brasília: CADE, 2016. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/auditorias-1/relatorio-de-gestao-2016-versao-final.pdf/view>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- CALABRESI, Guido. An Exchange: About Law and Economics: A Letter to Ronald Dworkin. *Hofstra Law Review*, v. 8, p. 11, 1980.
- CAMPBELL, David. The relational constitution of contract and the limits of “economics”: Kenneth Arrow on the social background of markets. *In*: DEAKIN, Simon; MICHIE, Jonathan (Eds.). **Contracts, Co-operation, and Competition: Studies in Economics, Management, and Law**. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 307–336.
- CARPENA, Heloisa. **O consumidor no direito da concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- CARVALHO, Beatriz Veiga. **O “dever de mitigar danos” na responsabilidade contratual: a perspectiva do direito brasileiro**. Tese de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-12122014-101356/>>. Acesso em: 7 jan. 2020.

CARVALHO, Henrique Araújo de. Quantificação do dano em ações reparatórias individuais por danos decorrentes da prática de cartel no Brasil: indo além do *an debeatur*. **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 7, n. 1, p. 108–130, 2019.

CARVALHO, Livia Cristina L. G. de. **Responsabilidade civil concorrencial: A busca pela efetiva reparação de danos**. Trabalho de Conclusão de Curso, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

CARVALHO, Vinicius Marques de; RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert (Orgs.). **Defesa da concorrência no Brasil: 50 anos**. Brasília: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, 2013. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/cade_-_defesa_da_concorrencia_no_brasil_50_anos-1.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2019.

CARVALHO, Gilberto de Abreu Sodré. **Responsabilidade civil concorrencial: introdução ao direito concorrencial privado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CASELTA, Daniel Costa. A Arbitragem e o Direito da Concorrência. *In*: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 153–170.

CASELTA, Daniel Costa. **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**. São Paulo: Singular, 2016.

CASTRO FILHO, Daniel Pinto de. O *amicus curiae* e a respectiva admissibilidade no direito concorrencial brasileiro. Uma excepcional hipótese de integração de entidade persecutória de fins lucrativos. **EMERJ**, v. 18, n. 69, p. 29–49, 2015.

CAVALCANTI, Marcos De Araújo. O fim da substituição processual nas ações coletivas ajuizadas por associações para a tutela de direitos individuais homogêneos: uma crítica ao posicionamento firmado pelo Plenário do STF no julgamento do RE 573.232/SC. **Revista de Processo**, v. 257, p. 16, 2016.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CINTRA, Lia Carolina Batista. **Intervenção de terceiro por ordem do juiz – a intervenção iussu iudicis no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

COASE, R H. The problem of social cost. **The Journal of Law and Economics**, v. 3, p. 44, 1960.

- COASE, Ronald H. Economics and contiguous disciplines. *In: The organization and retrieval of economic knowledge*. London: Springer, 1977, p. 481–495.
- CONNOR, John M.; LANDE, Robert H. Cartel overcharges and optimal cartel fines. 2008.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Relatório de Avaliação: Secretaria Nacional do Consumidor (Exercício 2017)**. Brasília: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/senacon/senacon__relatorio_de_auditoria__certificado_e_parecer_cgu_n__201800952__exercicio_2017.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020.
- CORBITT, Craig; ZAHID, Judith; CLAYTON, Patrick. Pre-claim activities. *In: FOER, Albert A.; CUNEO, Jonathan W. (Orgs.). The international handbook on private enforcement of competition law*. [s.l.]: Edward Elgar Publishing, 2010, p. 64–82.
- CORDOVIL, Leonor; CARVALHO, Vinícius Marques de; BAGNOLI, Vicente; *et al.* **Nova Lei de Defesa da Concorrência Comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- COYLE, Diane. Platform Dominance: the shortcomings of antitrust policy. *In: MOORE, Martin; TAMBINI, Damian (Orgs.). Digital dominance: the power of Google, Amazon, Facebook, and Apple*. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- CRÉMER, Jacques; MONTJOYE, Yves-Alexandre de; SCHWEITZER, Heike; *et al.* **Competition policy for the digital era**. Brussels: European Commission, 2019. Disponível em: <http://publications.europa.eu/publication/manifestation_identifier/PUB_KD0419345ENN>. Acesso em: 20 out. 2019.
- CRISTOFARO, Pedro Paulo Salles; NEY, Rafael de Moura Rangel. Possibilidade de Aplicação de Normas do Direito Antitruste pelo Juízo Arbitral. **Arbitragem Interna e Internacional-questões de doutrina e de prática, Rio de Janeiro: Renovar**, p. 333–359, 2003.
- DEAKIN, Simon. Juridical Ontology: The Evolution of Legal Form. **Historical Social Research / Historische Sozialforschung**, v. 40, n. 1 (151), p. 170–184, 2015.
- DEAKIN, Simon. Legal Evolution: Integrating Economic and System Approaches Symposium on Evolutionary Approaches to (Comparative) Law: Integrating Theoretical Perspectives. **Review of Law and Economics**, v. 7, p. 659–684, 2011.
- DEAKIN, Simon; MICHIE, Jonathan. The theory and practice of contracting. *In: DEAKIN, Simon; MICHIE, Jonathan (Eds.). Contracts, Co-operation, and Competition: Studies in Economics, Management, and Law*. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 1–39.
- DIAS, José de Aguiar. **Da Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Intervenção de terceiros**. São Paulo: Malheiros, 1997.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Vocabulário do Processo Civil**. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Pedro da Silva. **Ação civil pública**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

DOMINGUES, Juliana Oliveira; GABAN, Eduardo Molan. Livre-Iniciativa, Livre Concorrência e Democracia: Valores Constitucionais Indissociáveis do Direito Antitruste? *In: NUSDEO, Fábio (Org.). A Ordem Econômica Constitucional - Estudos em celebração ao 1º Centenário da Constituição de Weimar*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 111–130.

DONAS, Frederico Carrilho. Competência do Poder Judiciário para revisitar o mérito da decisão administrativa e análise qualitativa das ações contra decisões do CADE no Judiciário. *In: DRAGO, BRUNO DE LUCA, Bruno Lanna; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial*. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 227–242.

DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018.

DUNNE, Niamh. The Role of Private Enforcement within EU Competition Law. p. 36, 2014.

EUROPEAN COMMISSION. **Green Paper: Damages Actions for Breach of the EC Antitrust Rules**. Brussels: EC, 2006. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2005:0672:FIN>>.

EUROPEAN COMMISSION. **White Paper: Damages actions for breach of the EC antitrust rules**. Brussels: EC, 2008. Disponível em: <http://ec.europa.eu/competition/antitrust/actionsdamages/files_white_paper/whitepaper_en.pdf>.

EVANS, David S. Basic principles for the design of antitrust analysis for multisided platforms. **Journal of Antitrust Enforcement**, v. 7, p. 319–338, 2019.

EVANS, David S. The antitrust economics of multi-sided platform markets. **Yale Journal on Regulation; New Haven**, v. 20, n. 2, p. 325–381, 2003.

EZRACHI, Ariel. From *Courage v Crehan* to the White Paper—The Changing Landscape of European Private Enforcement and the Possible Implications for Article 82 EC Litigation.

In: Abuse of Dominant Position: New Interpretation, New Enforcement Mechanisms? [s.l.]: Springer, 2008, p. 117–135.

EZRACHI, Ariel. Sponge. **Journal of Antitrust Enforcement**, v. 5, n. 1, p. 49–75, 2016.

FELDMAN, Ronen; SANGER, James. **The Text Mining Handbook: Advanced Approaches in Analyzing Unstructured Data**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. Disponível em: <<https://www-cambridge-org.ezp.lib.cam.ac.uk/core/books/text-mining-handbook/introduction-to-text-mining/7727214DF30E2D71F2DFF603377BC28E>>. Acesso em: 5 jan. 2020.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Direito da concorrência e enforcement privado na legislação brasileira”. **Revista de Defesa da Concorrência**, n. 2, p. 11–31, 2013.

FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Uma nova proposta para a diferenciação entre o dano moral, o dano social e os punitive damages. **Revista dos Tribunais**, v. 958, p. 119–147, 2015.

FONSECA, João Francisco N. da. A ação privada para ressarcimento de danos no direito da concorrência. *In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Orgs.). Evolução do Antitruste no Brasil*. São Paulo: Singular, 2018, p. 509–538.

FORGIONI, Paula A. O que esperar do antitruste brasileiro no século XXI. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 1, n. 1, p. 1713–1742, 2015.

FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. 9ª. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FOX, Eleanor. The efficiency paradox. *In: PITOFSKY, Robert (Org.). How the Chicago School Overshot the Mark: The Effect of Conservative Economic Analysis on U.S. Antitrust*. New York: Oxford University Press, 2008.

FOX, Eleanor M. What is Harm to Competition-Exclusionary Practices and Anticompetitive Effect. **Antitrust Lj**, v. 70, p. 371, 2002.

FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga; FRANCESCHINI, José Luiz V. de A. **Poder econômico: exercício e abuso: direito antitruste brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

FRANCISCO, André Marques. **Responsabilidade civil por infração da ordem econômica**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

FRAZÃO, Ana. **Direito da Concorrência: Pressupostos e Perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FREITAS, Paulo Felipe Carneiro. **Tutela Coletiva da Responsabilidade Civil**. Tese de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Direito Antitruste**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GABBAY, Daniela Monteiro. **Mediação e judiciário: condições necessárias para a institucionalização dos meios autocompositivos de solução de conflitos**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2011.

GABBAY, Daniela Monteiro; PASTORE, Ricardo Ferreira. Arbitragem e Outros Meios de Solução de Conflitos em Demandas Indenizatórias na Área de Direito da Concorrência. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. 11, n. 43, p. 7–32, 2014.

GABBAY, DANIELA MONTEIRO; PASTORE, Ricardo Ferreira. Demandas indenizatórias por danos causados por cartéis no Brasil: Um campo fértil aos mecanismos consensuais de solução de conflitos. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 43, p. 171–207, 2014. (7).

GÂNDARA, Livia. Responsabilidade civil concorrencial: Elementos de responsabilização civil e análise crítica dos problemas enfrentados pelos tribunais brasileiros. **Revista do IBRAC**, v. 21, p. 331–344, 2012.

GOMES, Adriano Camargo. **Técnicas processuais adequadas à tutela reparatória dos danos a direitos individuais decorrentes de infrações à ordem econômica**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

GOMES, Orlando. **Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GRAU, Eros. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

GREENFIELD, L.; OLSKY, D. Treble damages: to what purpose and to what effect. *In: Paper delivered at the workshop on cartel-comparative perspectives on practice, procedure and substance at the British Institute of International and Comparative Law*. [s.l.: s.n.], 2007, v. 2. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-PT&as_sdt=0%2C5&q=treble+damages%3A+to+what+purpose+and+to+what+effect%3F&btnG=>>.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O termo de ajustamento de conduta no âmbito da defesa da concorrência. **Revista do IBRAC**, v. 16, p. 187–197, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JUNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

HERNÁNDEZ-PAULSEN, Gabriel; HERNÁNDEZ-PAULSEN, Gabriel. Colusão y responsabilidad civil por daño colectivo a los consumidores. **Revista chilena de derecho privado**, n. 30, p. 87–126, 2018.

HOVENKAMP, Herbert J. Antitrust Policy and Inequality of Wealth. **Faculty Scholarship**, 2017. Disponível em: <https://scholarship.law.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2771&context=faculty_scholarship>.

HOVENKAMP, Herbert J. **Federal Antitrust Policy - The law of competition and its practice**. St. Paul: Thomson/West, 2005.

HÜSCHEL RATH, Kai; PEYER, Sebastian. Public and Private Enforcement of Competition Law - A Differentiated Approach. **SSRN Electronic Journal**, 2013. Disponível em: <<http://ftp.zew.de/pub/zew-docs/dp/dp13029.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2018.

IANNUCCELLI, Paolo. The European Court of Justice and the Shaping of Private Enforcement of EU Antitrust Law through Preliminary Rulings. *In*: CORTESE, Bernardo (Org.). **EU Competition Law: Between Public and Private Enforcement**. [s.l.]: Kluwer Law International, 2014, p. 223–240.

IBRAC. A judicialização do processo por infração à ordem econômica. **Revista do IBRAC**, v. 14, n. 3, p. 25–59, 2007.

ICN, - International Competition Network. **Competition and the Judiciary - 2nd. Phase – Case Studies**. Moscow: ICN, 2007. (6th ICN Annual Conference). Disponível em: <<http://www.internationalcompetitionnetwork.org/uploads/library/doc372.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

JAMES, Gareth; WITTEN, Daniela; HASTIE, Trevor; *et al.* **An Introduction to Statistical Learning**. New York, NY: Springer New York, 2013. (Springer Texts in Statistics). Disponível em: <<http://link.springer.com/10.1007/978-1-4614-7138-7>>. Acesso em: 12 out. 2019.

JESUS FILHO, José de. **Administração penitenciária: o controle da população carcerária a partir da gestão partilhada entre diretores, judiciário e facções**. Tese de Doutorado, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

JONES, Alison; SUFRIN, Brenda. **EU Competition Law: Text, cases and materials**. 4. ed. New York: Oxford University Press, 2011.

KAUPER, Thomas E.; SNYDER, Edward A. Private Antitrust Cases that Follow on Government Cases. *In*: WHITE, Lawrence J. (Org.). **Private antitrust litigation: New evidence, new learning**. Massachusetts: MIT Press, 1988, p. 329–370.

KOMNINOS, Assimakis P; OXFORD ECONOMIC RESEARCH ASSOCIATES; EUROPEAN COMMISSION; *et al.* **Quantifying antitrust damages: towards non-binding guidance for courts: study prepared for the European Commission.** Luxembourg: EUR-OP, 2009.

KOVACIC, William E.; HYMAN, David A. Regulatory Leveraging: Problem or Solution. **Geo. Mason L. Rev.**, v. 23, p. 1163, 2015.

KUHN, Max; JOHNSON, Kjell. **Applied Predictive Modeling.** New York, NY: Springer New York, 2013. Disponível em: <<http://link.springer.com/10.1007/978-1-4614-6849-3>>. Acesso em: 12 out. 2019.

KULMS, Rainer. Competition law enforcement under informational asymmetry. **China-EU Law Journal**, v. 5, n. 3-4, p. 209-231, 2017.

LANDE, Robert H.; DAVIS, Joshua P. Benefits from private antitrust enforcement: An analysis of forty cases. **USFL Rev.**, v. 42, p. 879, 2007.

LEAR. Ex-post Assessment of Merger Control Decisions in Digital Markets: Final Report. p. 184, 2019.

LE MOS, Thales de Melo. **A Reparação Civil dos Danos Causados por Cartéis no Brasil: Fundamentos, Evolução e Desafios.** Monografia de TCC, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/17897/1/2017_ThalesdeMeloLemos_tcc.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

LIMA, Ticiana Nogueira da Cruz. **O processo administrativo no CADE e os problemas da regulação concorrencial brasileira.** Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-06072011-094418/>>. Acesso em: 16 jan. 2020.

LIN, Ping; RAJ, Baldev; SANDFORTH, Michael; *et al.* The US antitrust system and recent trends in antitrust enforcement. **Journal of Economic Surveys**, v. 14, n. 3, p. 255-306, 2000.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Nexo causal e produtos potencialmente nocivos.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

LOPEZ, Teresa Ancona. **O dano estético: responsabilidade civil.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

LOPEZ, Teresa Ancona. **Princípio da Precaução e Evolução da Responsabilidade Civil.** São Paulo: Quartier Latin, 2010.

- LOPEZ, Teresa Ancona. Responsabilidade civil na sociedade de risco. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 105, p. 1223–1234, 2010.
- LUHMANN, Niklas. **Soziologie des Risikos**. Berlin: de Gruyter, 2003.
- MACNEIL, Ian R. Contracts: Adjustment of Long-Term Economic Relations under Classical, Neoclassical, and Relational Contract Law. **Northwestern University Law Review**, v. 72, p. 854–905, 1978.
- MAGALHÃES, Carlos Francisco de; DIAS, Gabriel Nogueira; DEL DEBBIO, Cristiano Rodrigo. Brazil. In: GOTTS, Ilene Knable (Org.). **The Private Competition Enforcement Review**. 10. ed. London: Law Business Research, 2017, p. 63–77.
- MAGGI, Bruno Oliveira. **Cartel: responsabilidade civil concorrencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- MAGGI, Bruno Oliveira. **O cartel e seus efeitos no âmbito da responsabilidade civil**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses Difusos: Conceito e legitimação para agir**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MARQUES, Cláudia Lima. Violação do dever de boa-fé de informar corretamente. In: MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno (Orgs.). **Direito do Consumidor: Tutela das Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. III, p. 445–526. (Coleção Doutrinas Essenciais).
- MARRARA, Thiago. **Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - Organização, Processos e Acordos Administrativos**. São Paulo: Atlas, 2015.
- MARTINS, Frederico Bastos Pinheiro. Acesso aos documentos de acordos firmados com autoridade (Leniência e Termos de Cessação de Conduta). In: DRAGO, Bruno de Luca (Org.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 59–74.
- MARTINS, Frederico Bastos Pinheiro. **Obstáculos às ações privadas de reparação de danos decorrentes de cartéis**. Tese de Mestrado, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.
- MARTINS-COSTA, Judith. **A Boa-Fé no Direito Privado**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao Novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva (punitive damages e o direito brasileiro). **Revista do Centro de Estudos Judiciários**, n. 28, p. 15–32, 2005.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: Meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos**. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MCAFEE, R. Preston; MIALON, Hugo M.; MIALON, Sue H. Private v. public antitrust enforcement: A strategic analysis. **Journal of Public Economics**, v. 92, n. 10–11, p. 1863–1875, 2008.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de. **A coisa julgada**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de. **Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil: Jurisdição constitucional das liberdades e garantias constitucionais do processo, execução das decisões do CADE, outros estudos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MIGANI, Caterina. Directive 2014/104/EU: In Search of a Balance between the Protection of Leniency Corporate Statements and an Effective Private Competition Law Enforcement. p. 32, 2014.

MILLSTEIN, Ira M. The Georgetown Study on Private Antitrust Litigation: Some Policy Implications. *In*: WHITE, Lawrence J. (Org.). **Private antitrust litigation: New evidence, new learning**. Massachusetts: MIT Press, 1988, p. 399–405.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Edital de Chamamento FDD 2018**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/banco-de-projetos>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MIRAGEM, Bruno. **Abuso do direito: ilicitude objetiva e limite ao exercício de prerrogativas jurídicas no Direito Privado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin. **Danos à pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOREIRA, Egon Bockmann; FERRARO, Marcella Pereira. Pluralidade de interesses e participação de terceiros no processo (da assistência simples à coletivização, passando pelo amicus: notas a partir e para além do novo Código de Processo Civil). **Revista de Processo**, v. 251, n. 41, p. 43–73, 2016.

NAVAS, Amanda R. E. A teoria econômica da regulação como fundamento da sham litigation. **Revista do IBRAC**, v. 22, p. 163–180, 2012.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F.; BONDIOLI, Luis Guilherme A.; *et al.* **Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor**. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F.; BONDIOLI, Luis Guilherme A.; *et al.* **Novo Código de Processo Civil**. Edição Especial. São Paulo: Saraiva, 2017.

NERY, Ana Luiza. **Arbitragem coletiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NERY, Ana Luiza. **Teoria Geral do Termo de Ajustamento de Conduta**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

NERY JUNIOR, Nelson. Aspectos do Processo Civil no Código de Defesa do Consumidor. *In*: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno (Orgs.). **Direito do Consumidor: Tutela das Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 6, p. 301–320. (Coleção Doutrinas Essenciais).

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo na Constituição Federal: Processo civil, penal e administrativo**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Leis Civis Comentadas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia – Introdução ao Direito Econômico**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUSDEO, Fábio. **Fundamentos para uma Codificação do Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

NUSDEO, Fábio. O público e o privado na tutela da livre concorrência no ordenamento jurídico brasileiro. *In*: COSTA, José Augusto Fontoura; ANDRADE, José Maria Arruda de; MATSUO, Alexandre Mery Hansen (Orgs.). **Direito e Experiência: estudos em Homenagem a Eros Grau**. São Paulo: Malheiros, 2013, v. Tomo 2.

NUSDEO, Fábio. Um panorama da tutela concorrencial. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (Orgs.). **Evolução do Antitruste no Brasil**. São Paulo: Singular, 2018, p. 3–25.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **O Fundo de Direitos Difusos - Opinião**. Estadão. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/notas-e-informacoes,o-fundo-de-direitos-difusos,70003017370>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

OCDE. **Challenges of International Co-operation in Competition Law Enforcement**. [s.l.: s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www.oecd.org/competition/challenges-international-coop-competition-2014.htm>>.

OCDE. **Revisão por Pares da OCDE sobre Legislação e Política de Concorrência: Brasil**. [s.l.: s.n.], 2019. Disponível em: <www.oecd.org/daf/competition/oecd-peer-reviews-of-competition-law-and-policy-brazil-2019.htm>. Acesso em: 27 maio 2019.

OCDE; IDB. **Lei e Política de Concorrência no Brasil - Uma revisão pelos Pares**. [s.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/competition/45154401.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de. O direito da concorrência e o poder judiciário. **Rio de Janeiro: Forense**, 2002.

OLSON, Mancur. **The Logic of Collective Action: Public Goods and Theory of Groups**. Cambridge (MA): Harvard University Press, 2002. Disponível em: <<http://www.sfu.ca/~poitras/collective-action.PDF>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

PACCES, Alessio M.; VISSCHER, Louis T. Methodology of Law and Economics. *In*: BART VAN KLINIK; SANNE TAEKEMA (Orgs.). **Law and Method. Interdisciplinary Research into Law**. Tübingen: Mohr Siebeck, 2011, p. 85–107. (Politika, 4). Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=2259058>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

PAK, Chul; WEICK, Daniel P. United States. *In*: GOTTS, Ilene Knable (Org.). **The Private Competition Enforcement Review**. 10. ed. London: Law Business Research, 2017, p. 363–382.

PALMA, Juliana Bonacorsi de; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? *In*: QUEIROZ, Rafael M. R; FEFERBAUM, Marina (Eds.). **Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Saraiva, 2012. (GVlaw).

PASTORE, Ricardo Ferreira; MOTTA, Lucas Griebeler de; IGNÁCIO, Renata Rossi. Responsabilidade solidária de cartelistas em ações indenizatórias. *In*: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 75–94.

PAULA, Adriano Perácio de. Aspectos da Ação Civil Pública em Matéria de Consumo. *In*: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno (Orgs.). **Direito do Consumidor: Tutela das Relações de Consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. 6. (Coleção Doutrinas Essenciais).

PEIXOTO, Bruno Lanna; ROSA, Renato Xavier da Silveira; SILVA, Ludmilla Martins. Ações reparatórias por danos concorrenciais: termo inicial do prazo prescricional. *In*: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 59–74.

PEIXOTO, Bruno Lanna; SILVA, Ludmilla Martins. Alterações legislativas necessários e o futuro das ações reparatórias por danos concorrenciais no Brasil. *In*: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros**

– **Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial.** São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 113–132.

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. **Direito Concorrencial: Doutrina, jurisprudência e legislação.** São Paulo: Saraiva, 2016. (Coleção Direito Econômico).

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; REIS JÚNIOR, Alexandre Jorge dos; ESTEVÃO, Ana Carolina; *et al.* **Advocacia da Concorrência: propostas com base nas experiências brasileira e internacional.** São Paulo: Singular/IBRAC, 2016.

PEYER, Sebastian. Myths and Untold Stories - Private Antitrust Enforcement in Germany. **SSRN Electronic Journal**, 2010. Disponível em: <<http://www.ssrn.com/abstract=1672695>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

PEYER, Sebastian. The Antitrust Damages Directive—much ado about nothing? *In: Litigation and Arbitration in EU Competition Law.* Cheltenham: Edward Elgar, 2015.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. Tutela coletiva da livre concorrência. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 49, p. 11–39, 2004.

PITOFISKY, Robert. The political context of antitrust. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 127, n. 4, p. 1–20, 1979.

POLINSKY, A. MITCHELL, Steven C. Detrebling versus Decoupling Antitrust Damages: Lessons from the Theory of Enforcement. *In: WHITE, Lawrence J. (Org.). Private antitrust litigation: New evidence, new learning.* Massachusetts: MIT Press, 1988, p. 87–94.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. 53v.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984. 22v.

PORTO, Giovana Vieira. A cessão de crédito devido por ressarcimento ao dano material oriundo de cartel: um novo business? **Revista de Defesa da Concorrência**, v. 5, n. 2, p. 131–162, 2017.

POSNER, Richard A. A Statistical Study of Antitrust Enforcement. **The Journal of Law and Economics**, v. 13, n. 2, p. 365–419, 1970.

POSNER, RICHARD A. **Antitrust Law.** 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

POSNER, Richard A. Values and consequences: an introduction to economic analysis of law. **Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper No. 53**, 1998. Disponível em: <<http://www.law.uchicago.edu/Lawecon/index.html>>.

POSNER, Richard A.; PARISI, Francesco. Law and Economics: An Introduction. *In*: POSNER, Richard A.; PARISI, Francesco (Eds.). **Law and Economics**. Cheltenham: Edward Elgar, 1997, v. 1.

PROENÇA, João Carlos Brandão. **A conduta do lesado como pressuposto e critério de imputação do dano extracontratual**. Coimbra: Almedina, 1997.

RANGEL, Marco Aurélio Scampini Siqueira. As intervenções de terceiros no novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, v. 257, n. 41, p. 109–124, 2016.

REQUENA, Giuliana Marchezi Franceschini Gonçalves; BERNINI, Paula Müller Ribeiro. Valor probatório da decisão do CADE nas Ações de Reparação de Danos decorrentes de Cartel (“ARDCs”). *In*: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 133–152.

REZENDE, Gustavo Madi; KLEBER, Solange; MADI, Maria Fernanda Caporale. Métodos de Mensuração das Indenizações de Ações Privadas em Casos de Cartel. **Revista do IBRAC**, v. 20, p. 399–413, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **Aos trancos e barrancos: Como o Brasil deu no que deu**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1985.

ROCHET, Jean-Charles; TIROLE, Jean. Platform competition in two-sided markets, 2003. **Journal of the European Economic Association**, v. 1, n. 4, p. 990–1024, 2003.

RODGER, Barry. Competition law litigation in the UK courts: a study of all cases 2005–2008–Part I. **Global Competition Litigation Review**, p. 93–114, 2009.

RODGER, Barry. Competition Law Litigation in the UK Courts: A study of all cases 2005–2008—Part II. **Global Competition Litigation Review**, p. 136–147, 2009.

RODGER, Barry. Competition law litigation in the UK courts: a study of all cases 2009–2012. **Global Competition Litigation Review**, v. 6, n. 2, p. 55–67, 2013.

RODGER, Barry. Competition law private enforcement in the UK courts: case-law developments 2013–2016. **Global Competition Litigation Review**, p. 126–141, 2017.

RODGER, Barry; FERRO, Miguel Sousa; MARCOS, Francisco. Damages Actions in the Enforcement of EU Competition Law. *In*: RODGER, Barry; FERRO, Miguel Sousa; MARCOS, Francisco (Eds.). **The EU Antitrust Damages Directive: Transposition in the Member States**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 3–23.

RODGER, Barry; FERRO, Miguel Sousa; MARCOS, Francisco. Promotion and Harmonization of Antitrust Damages Claims by Directive 2014/104/EU? *In*: RODGER, Barry; FERRO, Miguel Sousa; MARCOS, Francisco (Eds.). **The EU Antitrust Damages Directive: Transposition in the Member States**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 24–57.

RODGER, Barry J. Why not court? A study of follow-on actions in the UK. **Journal of Antitrust Enforcement**, v. 1, n. 1, p. 104–131, 2013.

ROTH, Wulf-Henning. Private Enforcement of European Competition Law—Recommendations Flowing from the German Experience. *In*: **Private Enforcement of EC Competition Law**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2007, p. 61–81.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia. **Cadernos de Direito da GV**, v. 5, n. 2, 2008. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2811/caderno%2520direito%252022.pdf>>.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito Concorrencial**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Direito Concorrencial: as condutas**. São Paulo: Malheiros, 2007.

SALOP, Steven C.; WHITE, Lawrence J. Economic analysis of private antitrust litigation. **Geo. LJ**, v. 74, p. 1001, 1985.

SALOP, Steven C.; WHITE, Lawrence J. Private antitrust litigation: An introduction and framework. *In*: WHITE, Lawrence J. (Org.). **Private antitrust litigation: New evidence, new learning**. Massachusetts: MIT Press, 1988, p. 3–60.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Princípio da Reparação Integral: Indenização no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTANA, Héctor Valverde. **Dano moral no Direito do Consumidor**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SANTOS, Antonio Jeová. **Dano Moral Indenizável**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHREIBER, Anderson. **Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros de reparação à diluição dos danos**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SEPRAC/MF. **Manual Advocacia da Concorrência - Cálculo de danos em cartéis - guia prático para o cálculo do sobrepreço em ações de reparação de danos**. Brasília: SEPRAC/MF, 2018. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de>

conteudos/publicacoes/guias-e-manuais/calculo-de-danos-em-carteis>. Acesso em: 12 jul. 2018.

SERNAC. **Comienza el pago de la compensación del papel higiénico**. SERNAC: Noticias. Disponível em: <<https://www.sernac.cl/portal/604/w3-article-52955.html>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SILVA, Ovídio A. Batista da. Assistência litisconsorcial. *In*: WAMBIER, Luiz Rodriguez; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Doutrinas Essenciais de Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, v. III, p. 703–740.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO. **Revisão Judicial das Decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE): pesquisa empírica e aplicada sobre os casos julgados pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF)**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SOKOL, Daniel. Monopolists without Borders: The Institutional Challenge of International Antitrust in a Global Gilded Age. **Berkeley Business Law Journal**, v. 4, p. 37–122, 2007.

STEINBACH, Emil. **Die Grundsätze des heutigen Rechtes über den Ersatz von Vermögensschäden**. Wien: Manz, 1888.

STEPHENSON, Matthew C. Public Regulation of Private Enforcement: The Case for Expanding the Role of Administrative Agencies. **Virginia Law Review**, p. 93–173, 2005.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SUNSTEIN, Cass R. Law and Administration after “Chevron”. **Columbia Law Review**, v. 90, n. 8, p. 2071–2120, 1990.

SUNSTEIN, Cass R.; HASTIE, Reid; PAYNE, John W.; *et al.* **Punitive damages: How juries decide**. Chicago: University of Chicago, 2008.

SUSSMAN, Shaoul. Prime Predator: Amazon and the Rationale of Below Average Variable Cost Pricing Strategies Among Negative-Cash Flow Firms. **Journal of Antitrust Enforcement**, v. 7, p. 203–2019, 2019.

TAUFICK, Roberto Domingos. **Nova Lei Antitruste Brasileira: A Lei 12.529/2011 comentada e análise prévia no direito da concorrência**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TEUBNER, Gunther (Org.). **Autopoietic Law: A New Approach to Law and Society**. Firenze: Walter de Gruyter, 2011.

TIERNEY, William G.; CLEMENS, Randall F. Qualitative research and public policy: The challenges of relevance and trustworthiness. *In*: SMART, John C.; PAULSEN, Michael B.

(Orgs.). **Higher education: Handbook of theory and research**. [s.l.]: Springer, 2011, p. 57–83.

TIMM, Luciano Benetti; CRAVO, Daniela Copetti. Intervenção do CADE nos processos judiciais. **Revista da AJURIS**, v. 37, n. 120, p. 139–181, 2010.

TITO, Fabiana Ferreira de Mello. **Ensaio sobre danos de cartel: metodologias de cálculo do sobrepreço, efeito repasse (pass-on) e multa ótima**. Doutorado Direto em Teoria Econômica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-21082018-150528/>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

VENANCIO FILHO, Alberto. Abuso do Poder Econômico. **Rev. Dir. Públ. e Ciência Política**, v. VII, n. 1, p. 34, 1964.

VICENTINI, Pedro C. E. Dano antitruste aos compradores diretos e indiretos: breves considerações sobre o pass-on effect nos regimes norte-americano, europeu e brasileiro. *In*: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno Lanna (Orgs.). **A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros – Análise crítica dos julgados do Poder Judiciário envolvendo matéria concorrencial**. São Paulo: Singular/IBRAC, 2018, p. 171–192.

WERDEN, Gregory J. The effect of antitrust policy on consumer welfare: What Crandall and Winston overlook. **US Department of Justice Antitrust Division Discussion Paper No. EAG**, p. 03–2, 2003.

WHITE, Lawrence J. **Private antitrust litigation: New evidence, new learning**. Massachusetts: MIT Press, 1988.

WILLIAMSON, Oliver E. **The mechanisms of governance**. New York: Oxford University Press, 1996.

WILS, Wouter PJ. The Relationship between Public Antitrust Enforcement and Private Actions for Damages. **World Competition**, v. 32, p. 3, 2009.

WISKING, Stephen; DIETZEL, Kim; HERRON, Molly. EU Overview. *In*: GOTTS, Ilene Knable (Org.). **The Private Competition Enforcement Review**. 10. ed. London: Law Business Research, 2017, p. 1–22.

YEUNG, Karen. Privatizing competition regulation. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 18, n. 4, p. 581–615, 1998.

ZUFELATO, Camilo. Legitimidade ativa de associações, autorização individual e os limites subjetivos da coisa julgada em recente decisão do STF: um retrato para a tutela coletiva. *In*: PUOLI, José Carlos B (Ed.). **Direito Processual Constitucional**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 25–51.

Apêndice I – Tabelas e Gráficos Complementares

Tabela Auxiliar 1: Frequência de pedidos por parte responsável

Pedido Primário	Número	%
Cessação de prática	15	27,3%
Ente legitimado para tutela coletiva	9	60,0%
Outros	2	13,3%
Concorrente	2	13,3%
Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	2	13,3%
Continuação contratual	3	5,5%
Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	2	66,7%
Intermediário (cliente ou usuário)	1	33,3%
Nulidade contrato	11	20,0%
Intermediário (cliente ou usuário)	5	45,5%
Ente legitimado para tutela coletiva	3	27,3%
Consumidor	2	18,2%
Concorrente	1	9,1%
Outro	5	9,1%
Outros	4	80,0%
Concorrente	1	20,0%
Reparação de danos	16	29,1%
Ente legitimado para tutela coletiva	8	50,0%
Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	5	31,3%
Franquia	2	12,5%
Concorrente	1	6,3%
Rescisão contratual	5	9,1%
Franquia	2	40,0%
Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	2	40,0%
Consumidor	1	20,0%
Total	55	100,00%

Fonte: CCE/IBRAC. Elaboração própria.

Tabela Auxiliar 2: Tabulação cruzada entre tipo de pedido primário e secundário

Pedido	N/A	Reparação de danos	Cessação de prática	Outro	Rescisão contratual	Tutela antecipada	Enriquecimento ilícito	Total Pedido Primário
Reparação de danos	4	-	6	3	2	1	-	16
Cessação de prática	7	7	-	1	-	-	-	15
Nulidade contrato	2	6	2	-	-	-	1	11
Outro	5	-	-	-	-	-	-	5
Rescisão contratual	1	4	-	-	-	-	-	5
Continuação contratual	2	1	-	-	-	-	-	3
Total Pedido Secundário	21	18	8	4	2	1	1	55

Fonte: CCE/IBRAC. Elaboração própria.

Tabela Auxiliar 3: Relação de condutas envolvidas na amostra de casos por tipo de legitimidade processual

Tipo de Conduta	Frequência	%
Abuso de poder econômico	25	100,00%
Legitimação extraordinária	4	16,00%
Legitimação ordinária	21	84,00%
Cartel	17	100,00%
Legitimação extraordinária	13	76,47%
Legitimação ordinária	4	23,53%
Venda casada	3	5,45%
Legitimação extraordinária	1	33,33%
Legitimação ordinária	2	66,67%
Recusa de Venda	2	3,64%
Legitimação ordinária	2	100,00%
Unimilitância	2	3,64%
Legitimação extraordinária	2	100,00%
Preços predatórios	2	3,64%
Legitimação extraordinária	1	50,00%
Legitimação ordinária	1	50,00%
Exclusividade	2	3,64%
Legitimação ordinária	2	100,00%
Cláusula de exclusividade	1	1,82%
Legitimação extraordinária	1	100,00%
Cláusula de raio	1	1,82%
Legitimação ordinária	1	100,00%
Total	55	100,00%

Fonte: CCE/IBRAC. Elaboração própria.

Tabela Auxiliar 4: Relação de resultado da ação por tipo de natureza de conduta

Conduta	Improcedente ou ESRM		Procedente ou parcialmente procedente		Outro		Total	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Frq	Total
Abuso de poder econômico	11	55,00%	7	35%	2	10,00%	20	100,00%
Acordos horizontais	8	44,44%	7	39%	3	16,67%	18	100,00%
Restrição vertical	7	58,33%	4	33%	1	8,33%	12	100,00%
Outro	3	60,00%	2	40%	0	0,00%	5	100,00%

Fonte: CCE/IBRAC. Elaboração própria.

Apêndice II – Lista de Casos Analisados e Catalogados

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0000767-12.2013.8.07.0002	Apelação	TJDF	26/03/2014	Consumidor	Legitimação ordinária	Distrito Federal	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços financeiros, seguros e previdência	Nulidade contrato	N/A	Parcialmente procedente	Restrição vertical
0036919-33.2011.8.07.0001	Apelação	TJDF	15/01/2014	Consumidor	Legitimação ordinária	Distrito Federal	Setor predominantemente isento de regulação	Comércio atacadista e/ou varejista	Rescisão contratual	N/A	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical
1.0525.10.015330-9/002	Apelação	TJMG	16/11/2016	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	Minas Gerais	Setor predominantemente isento de regulação	Comércio atacadista e/ou varejista	Rescisão contratual	Reparação de danos	Outro	Abuso de poder econômico
1.0707.10.008905-1/001	Apelação	TJMG	11/09/2014	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	Minas Gerais	Setor predominantemente isento de regulação	Comércio atacadista e/ou varejista	Continuação contratual	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
1.0024.06.984815-8/033	Apelação	TJMG	29/06/2016	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	Minas Gerais	Setor predominantemente isento de regulação	Siderurgia	Cessaçãode prática	Reparação de danos	Parcialmente procedente	Acordos horizontais
1.0024.00.058875-6/001	Apelação	TJMG	08/10/2013	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Minas Gerais	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Cessaçãode prática	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
1.0672.10.0 22640-2/008	Apelação	TJMG	28/01/2016	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Minas Gerais	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Cessaçãode prática	N/A	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais
1.0701.11.0 03762-2/001	Apelação	TJMG	03/11/2015	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Minas Gerais	Setor predominantemente isento de regulação	Atividades profissionais, científicas ou técnicas	Reparaçãode danos	Outro	Procedente	Acordos horizontais
1.0024.06.0 98498-6/001	Apelação	TJMG	17/05/2012	Franquia	Legitimação ordinária	Minas Gerais	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Rescisãcontratual	Reparaçãode danos	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0000244- 05.1997.8.1 9.0203	Apelação	TJRJ	09/07/2014	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	Rio de Janeiro	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Reparaçãode danos	Tutela antecipada	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0007678- 77.2005.8.1 9.0037	Apelação	TJRJ	11/06/2013	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Rio de Janeiro	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Reparaçãode danos	Cessaçãode prática	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais
0462350- 66.2011.8.2 1.7000	Apelação	TJRS	27/08/2015	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Rio Grande do Sul	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Reparaçãode danos	Cessaçãode prática	Parcialmente procedente	Acordos horizontais
0014371- 96.2011.8.2 6.0223	Apelação	TJSP	10/11/2014	Intermediário (cliente ou usuário)	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Nulidade contrato	Enriquecimento ilícito	Parcialmente procedente	Abuso de poder econômico

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
1130265-79.2014.8.2.6.0100	Apelação	TJSP	14/07/2016	Intermediário (cliente ou usuário)	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Comércio atacista e/ou varejista	Continuação contratual	N/A	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical
0000949-48.2010.8.2.6.0301	Apelação	TJSP	24/03/2015	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	Reparação de danos	Rescisão contratual	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0005205-76.2011.8.2.6.0114	Apelação	TJSP	12/11/2013	Outros	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Outros serviços	Outro	N/A	Procedente	Outro
0220229-13.2008.8.2.6.0100	Apelação	TJSP	30/09/2015	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Construção	Continuação contratual	N/A	Procedente	Abuso de poder econômico

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0219136-10.2011.8.26.0100	Apelação	TJSP	16/09/2014	Concorrente	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Informação, comunicação e telecomunicações	Nulidade contrato	Cessaçãode prática	Outro	Restrição vertical
0171339-38.2011.8.26.0100	Apelação	TJSP	25/07/2014	Concorrente	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Cessaçãode prática	Reparaçãode danos	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical
0142434-57.2010.8.26.0100	Apelação	TJSP	10/11/2015	Franquia	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Reparaçãode danos	Cessaçãode prática	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0130432-60.2007.8.26.0003	Apelação	TJSP	26/03/2014	Franquia	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Rescisão contratual	Reparaçãode danos	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0182861-41.2006.8.26.0002	Apelação	TJSP	28/08/2013	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Rescisão contratual	Reparaçãode danos	Parcialmente procedente	Abuso de poder econômico

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0159429-19.2008.8.26.0100	Apelação	TJSP	07/05/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Informação, comunicação e telecomunicações	Cessaçãode prática	N/A	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0002096-68.2011.8.26.0562	Apelação	TJSP	17/05/2012	Consumidor	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços financeiros, seguros e previdência	Nulidade contrato	N/A	Parcialmente procedente	Abuso de poder econômico
0102532-14.2007.8.26.0000	Apelação	TJSP	17/10/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Cessaçãode prática	N/A	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0026044-44.2008.8.26.0562	Apelação	TJSP	09/03/2017	Intermediário (cliente ou usuário)	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Nulidade contrato	Reparação de danos	Procedente	Abuso de poder econômico
2216901-06.2015.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade	TJSP	05/10/2016	Outros	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Outro	N/A	Parcialmente procedente	Outro

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
1001108-25.2014.8.26.0562	Apelação	TJSP	05/10/2016	Intermediário (cliente ou usuário)	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Nulidade contrato	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
1079449-59.2015.8.26.0100	Apelação	TJSP	11/08/2016	Intermediário (cliente ou usuário)	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Nulidade contrato	Reparação de danos	Parcialmente procedente	Abuso de poder econômico
1011405-91.2014.8.26.0562	Apelação	TJSP	26/04/2017	Intermediário (cliente ou usuário)	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Nulidade contrato	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0020062-95.2008.8.26.0482	Apelação	TJSP	21/03/2017	Concorrente	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Reparação de danos	N/A	Improcedente ou ESRM	Abuso de poder econômico
0008814-73.2011.8.26.0597	Apelação	TJSP	06/07/2016	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Cessação de prática	N/A	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0002553-05.2014.8.2 6.0301	Apelação	TJSP	28/09/2016	Outros	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Outros serviços	Cessaçãode prática	N/A	Improcedente ou ESRM	Outro
2125629-91.2016.8.2 6.0000	Mandado de segurança	TJSP	29/09/2016	Outros	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Outros serviços	Outro	N/A	Procedente	Acordos horizontais
1050065-22.2013.8.2 6.0100	Apelação	TJSP	17/10/2016	Concorrente	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Cessaçãode prática	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical
0049102-69.2015.8.2 6.0000	Mandado de segurança	TJSP	03/08/2016	Outros	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Outro	N/A	Improcedente ou ESRM	Outro

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0130316-15.2011.8.2.6.0100	Apelação	TJSP	23/06/2017	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	Reparação de danos	Rescisão contratual	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais
0149141-75.2009.8.2.6.0100	Apelação	TJSP	25/10/2012	Franquia	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Serviços automotivos	Reparação de danos	N/A	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais
9165922-33.2006.8.2.6.0000	Apelação	TJSP	15/02/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e farmacêuticos	Cessação de prática	N/A	Procedente	Restrição vertical
0010500-24.1999.8.2.6.0047	Apelação	TJSP	24/02/2015	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Cessação de prática	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais
0035571-87.2004.8.2.6.0100	Apelação	TJSP	28/07/2016	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Outros serviços	Reparação de danos	N/A	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIB UNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0013061-37.2008.8.26.0554	Apelação	TJSP	30/07/12	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Informação, comunicação e telecomunicações	Cessaçãode prática	N/A	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical
0002314-26.2009.8.26.0511	Apelação	TJSP	04/09/12	Distribuidor, fornecedor e prestador de serviços	Legitimação ordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Transporte e armazenamento	Reparaçãode danos	N/A	Outro	Abuso de poder econômico
9169857-13.2008.8.26.0000	Apelação	TJSP	29/01/14	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Outros serviços	Cessaçãode prática	Outro	Improcedente ou ESRM	Outro
0020302-77.2013.4.01.3800	Apelação	TRF 1ª Região	14/05/2014	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Minas Gerais	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços financeiros, seguros e previdência	Nulidade contrato	Cessaçãode prática	Procedente	Abuso de poder econômico
0002833-81.2000.4.01.3700	Apelação	TRF 1ª Região	09/07/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Maranhão	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Reparaçãode danos	Cessaçãode prática	Outro	Acordos horizontais
0003631-44.2002.4.01.4000	Apelação	TRF 1ª Região	17/10/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Piauí	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Cessaçãode prática	Reparaçãode danos	Outro	Acordos horizontais

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIBUNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
0038546-38.2012.4.02.5101	Apelação	TRF 2ª Região	02/03/2017	Concorrente	Legitimação ordinária	Rio de Janeiro	Setor predominantemente isento de regulação	Serviços automotivos	Outro	N/A	Procedente	Restrição vertical
0005002-89.1994.4.02.5101	Apelação	TRF 2ª Região	25/04/2017	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Rio de Janeiro	Setor predominantemente isento de regulação	Atividades profissionais, científicas ou técnicas	Nulidade contrato	Reparação de danos	Improcedente ou ESRM	Restrição vertical
0013674-13.1999.4.02.5101	Apelação	TRF 2ª Região	17/11/2014	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Rio de Janeiro	Setor regulado/predominantemente regulado	Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	Reparação de danos	Outro	Improcedente ou ESRM	Acordos horizontais
0000233-25.2011.4.03.6100	Apelação	TRF 3ª Região	13/03/2014	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor regulado/predominantemente regulado	Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	Reparação de danos	Outro	Outro	Acordos horizontais
0051034-04.1995.4.03.6100	Apelação	TRF 3ª Região	28/05/2015	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	São Paulo	Setor predominantemente isento de regulação	Outros serviços	Nulidade contrato	Reparação de danos	Procedente	Acordos horizontais
5003998-04.2013.4.04.7107	Apelação	TRF 4ª Região	07/05/2014	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Rio Grande do Sul	Setor regulado/predominantemente regulado	Serviços e produtos médicos e	Cessaçãode prática	Reparação de danos	Parcialmente procedente	Restrição vertical

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO DE RECURSO	TRIB UNAL	DATA DA DECISÃO	Relação Intersubjetiva (Parte Proponente)	Tipo de Legitimação	Estado de Propositura	Setor Regulado?	Setor Envolvido	Pedido Principal da Ação	Pedido Secundário	Resultado da Demanda	Natureza da Conduta Preponderante
								farmacêuticos				
5021730-87.2011.404.7100	Apelação	TRF 4ª Região	6/27/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Rio Grande do Sul	Setor regulado/predominantemente regulado	Fornecimento de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	Reparação de danos	Cessaçãode prática	Parcialmente procedente	Acordos horizontais
0012334-56.1999.4.05.8300	Apelação	TRF 5ª Região	22/11/2012	Ente legitimado para tutela coletiva	Legitimação extraordinária	Pernambuco	Setor regulado/predominantemente regulado	Combustíveis	Reparação de danos	Cessaçãode prática	Parcialmente procedente	Acordos horizontais